



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ATA DA 18ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA

Aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas, teve início a Décima Oitava Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, presentes os Excelentíssimos Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão e Douglas Alencar Rodrigues. Representou o Ministério Público do Trabalho a Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôrres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, em seguida, no prosseguimento da sessão, passou-se à ordem do dia, com o julgamento dos processos que se seguem: **Processo: AIRR - 324-26.2013.5.08.0118 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSÉ MOACIR DE OLIVEIRA, Advogada: Tatiane Rezende Moura, Agravante(s): REINARDA MINERAÇÃO LTDA., Advogada: Jane da Cunha Machado Resende, Advogada: Mara Bela de Vasconcelos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do Reclamante e da Reclamada. **Processo: RR - 1144-15.2011.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): REFINARIA DE PETRÓLEO RIOGRANDENSE S.A., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Recorrente(s): SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DOS EMPREGADOS DA IPIRANGA - SAMEISA E OUTRO, Advogada: Tonia Russomano Machado, Recorrido(s): OS MESMOS, Recorrido(s): VANDERLEI SILVA MACHADO, Advogado: Antônio Paulo Cunha e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da primeira-reclamada, por contrariedade ao item III da Súmula nº 128 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a deserção do seu recurso ordinário, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do seu apelo ordinário em toda a sua extensão, como entender de direito. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da segunda e terceira-reclamadas. **Processo: ARR - 1146-24.2012.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s) e Recorrente(s): RAIMUNDO NONATO ALVES DA SILVA, Advogado: André Toledo Rodriguez, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II - conhecer do recurso de revista do Reclamante, por contrariedade à Súmula 90/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença quanto à condenação da Reclamada ao pagamento das horas in itinere, inclusive quanto aos parâmetros ali estabelecidos para o respectivo pagamento; e conhecer do recurso de revista do Reclamante, por contrariedade à Súmula 139/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença quanto à integração do adicional de insalubridade na base de cálculo das horas extras, decorrentes do tempo à disposição para troca de vestimenta, espera do ônibus e horas in itinere. Mantido o valor das custas. **Processo: AgR-AIRR - 534-78.2011.5.19.0009 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Gentil Ferreira de Souza



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Neto, Procurador: Djalma Mendonça Maia Nobre, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, Procurador: Rafael Gazzaneo Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: Ag-AIRR - 201-21.2011.5.24.0096 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): REINALDO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Fábio Monteiro, Agravado(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogado: Benedito Celso Benício Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11166-61.2014.5.18.0018 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Jairo Faleiro da Silva, Agravado(s): ICOL CONSTRUTORA LTDA., Advogada: Sheyla Cristina Gomes Arantes, Agravado(s): MARCELO PIRES DE OLIVEIRA E SILVA, Advogado: Leopoldo Siqueira Múndel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 39-52.2011.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): DOMINGOS ANTONIO RAMOS, Advogada: Thaís Takahashi, Recorrente(s): NOVA AMÉRICA AGRÍCOLA LTDA, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas no tocante aos temas "Multa do Art. 477, § 8º, da CLT", por divergência jurisprudencial, "Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo", por violação do art. 192 da CLT, "Multa Prevista no Art. 475-J do CPC", por divergência jurisprudencial, "Desconto Salarial - Seguro de Vida - Apresentação da Apólice de Seguro", por contrariedade à Súmula nº 342 do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto a todos eles. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 74-61.2012.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ALCOA ALUMÍNIO S.A., Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Márcio Gontijo, Advogado: Megalvio Mussi Júnior, Recorrido(s): PEDRO PAULO JUSTINO JUNIOR, Advogado: Eduardo Luiz Mussi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 368, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade da empresa pelo pagamento da quota-parte do empregado das contribuições previdenciárias. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Márcio Gontijo, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 121-53.2010.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Luiza Maria de Araújo Mestres, Recorrido(s): JOSÉ VILSON LUNA LUCAS, Advogado: Silvio Garcia Fernandes de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 236-79.2011.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Recorrido(s): JOSÉ MOACIR ZANON, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dr.^a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Solange Sampaio Clemente França, patrona do Recorrido. **Processo: RR - 328-69.2011.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ÉRICO MARTINS RAMOS, Advogado: Thales da Fonseca Bohrer, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Cristiano Álvares Fuhrmeister, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso do reclamante por contrariedade à Súmula nº 362 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a prescrição trintenária da pretensão ao recolhimento do FGTS sobre o auxílio-alimentação e auxílio cesta-alimentação pagos no curso do contrato de trabalho. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Auxílio Cesta-Alimentação - Previsão em Norma Coletiva - Natureza Jurídica Indenizatória - Extensão aos Aposentados" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 61 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a natureza jurídica indenizatória do auxílio cesta-alimentação e afastar da condenação a integração da referida parcela na complementação de aposentadoria. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada em relação ao tema "Auxílio-Alimentação e Auxílio Cesta-Alimentação - Integração em APIPs Convertidas em Pecúnia" por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar da condenação os reflexos do auxílio cesta-alimentação no cálculo das APIPs convertidas em pecúnia. **Processo: RR - 348-97.2012.5.08.0115 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BIOPALMA DA AMAZÔNIA S.A. - REFLORESTAMENTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Ricardo Rabello Soriano de Mello, Recorrido(s): ALAN DE SOUZA RODRIGUES, Advogado: Eurico de Almeida Cavalcante Júnior, Recorrido(s): PAULO LEITE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 372-53.2011.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S A, Advogado: Giovani da Silva, Recorrido(s): ELIAS DE JESUS FERREIRA, Advogado: Fábio Augusto Odppis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao desvio de função e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 562-41.2012.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): HYDRATUS DERMATOLOGIA E FARMACÊUTICA, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Recorrido(s): RAFAELA MARTINS ALVARIZ, Advogado: João Pedro Assur, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tópico "Honorários Advocatícios - Ausência de Assistência do Sindicato da Categoria Profissional", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à multa prevista no art. 475-J do CPC, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 475-J do CPC. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Verbas Rescisórias - Base de Cálculo", por violação do art. 477 da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que as verbas rescisórias sejam calculadas com base na média da remuneração do reclamante dos últimos doze meses. Mantido o valor provisório da condenação. **Processo: RR - 1131-76.2014.5.09.0023 da 9a.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CONSÓRCIO DE PRODUTORES RURAIS CARLOS ORLANDO CAVALLI E OUTROS, Advogado: Elionora Harumi Takeshiro, Recorrido(s): GENILDA DOS SANTOS SILVA, Advogada: Tânia Regina Gonçalves Spoladore, Recorrido(s): COOPERATIVA AGRÍCOLA REGIONAL DE PRODUTORES DE CANA LTDA., Advogado: Fabiano Nuud de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1274-32.2012.5.08.0001 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PONTE E IRMÃO E CIA LTDA, Advogado: Leidiane da Costa Noronha, Recorrido(s): JOAO ROSINALDO RIBEIRO PEREIRA, Advogado: ORLANDO BORGES RODRIGUES PEREIRA JUNIOR, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à multa prevista no art. 475-J do CPC, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 475-J do CPC. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tópico "Contribuições Previdenciárias", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, com relação aos serviços prestados antes de 5/3/2009, a multa e os juros de mora incidentes sobre as contribuições previdenciárias são devidos a partir do segundo dia do mês seguinte à liquidação do julgado; e, quanto ao trabalho prestado posteriormente a 5/3/2009, devem a correção monetária e os juros de mora incidir desde a data da efetiva prestação dos serviços, enquanto a multa moratória, limitada a 20%, tem aplicação somente depois do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o pagamento do tributo. Os encargos moratórios são de responsabilidade exclusiva do empregador. **Processo: RR - 1276-84.2011.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): VERA LUCIA CUNHA PORTELA TAVARES, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Lucas Ventura Carvalho Dias, Advogado: Osival Dantas Barreto, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Ana Paula Lima da Costa Santos, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza jurídica salarial da parcela CTVA e determinar a sua inclusão no salário de contribuição devido à FUNCEF e o recálculo do benefício saldado do REG/REPLAN (saldamento). Para assegurar a completa prestação jurisdicional às partes litigantes, determina-se o retorno dos autos à Vara do Trabalho, a fim de que, considerada a natureza salarial da parcela CTVA e o direito à sua incorporação, aprecie os demais aspectos da controvérsia, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 1433-44.2010.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SCHINCARIOL LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA., Advogado: Olavo Gliorio Gozzano, Recorrido(s): RODRIGO DE SANTANA, Advogada: Malú Barbosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reputar indevidos os reflexos nos demais títulos salariais e rescisórios decorrentes do aumento da média remuneratória mensal, oriundo da majoração do repouso semanal remunerado pelas horas extraordinárias. Mantido o valor provisório da condenação. **Processo: RR - 1740-76.2010.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO DA SILVA, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema referente à redução do intervalo intrajornada, por contrariedade às Orientações Jurisprudenciais nºs 307 e 342 da SBDI-1 do TST, atuais itens I e II da Súmula nº 437 do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no que tange à condenação da reclamada ao pagamento de uma hora extraordinária por dia trabalhado, em decorrência da redução do intervalo intrajornada (fls. 554 e 557). Por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação aos minutos residuais, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 372 da SBDI-1 do TST, atual Súmula nº 449 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no que concerne ao deferimento dos minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho (fls. 555 e 557). Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no que concerne à questão do trajeto interno, por contrariedade à Súmula nº 429 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante o pagamento de horas extraordinárias decorrentes do tempo de deslocamento dentro das dependências da empresa entre a portaria de acesso até o seu local de trabalho, nos dias em que o tempo de deslocamento superar o limite de dez minutos diários, em quantidade a ser apurada em liquidação de sentença. Devem ser observados os adicionais, reflexos e critérios de cálculo das horas extraordinárias fixados em sentença e mantidos no acórdão regional, em respeito à coisa julgada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no que tange ao tema do ônus da prova das diferenças de FGTS, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de eventuais diferenças nos depósitos do FGTS realizados na vigência do contrato de trabalho, a serem apuradas em liquidação de sentença. Por unanimidade, não conhecer dos demais temas do recurso de revista. Acrescer ao valor provisório da condenação a quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e majorar as custas processuais em R\$ 200,00 (duzentos reais). **Processo: RR - 1941-85.2011.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): RBS ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Recorrido(s): EDSON SAIDEL, Advogado: Diego Onzi de Castro, Recorrido(s): MARTINS E SILVA DISTRIBUIDORA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Contribuição Previdenciária - Fato Gerador - Multa e Juros de Mora", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, com relação aos serviços prestados antes de 5/3/2009, a multa e os juros de mora incidentes sobre as contribuições previdenciárias são devidos a partir do segundo dia do mês seguinte à liquidação do julgado; e, quanto ao trabalho prestado posteriormente a 5/3/2009, a multa moratória, limitada a 20%, tem aplicação somente a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo para o pagamento do tributo, ficando mantida a conclusão do acórdão regional quanto aos juros de mora neste período. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Recolhimento Previdenciário - Responsabilidade", por contrariedade à Súmula nº 368, II e III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o reclamante responda pelo pagamento da sua quota-parte referente à contribuição previdenciária incidente sobre os salários pagos extra folha, ficando, no entanto, os respectivos acréscimos de mora a encargo das



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

reclamadas. Por unanimidade, não conhecer dos demais temas do recurso de revista. Por unanimidade, rejeitar a arguição de litigância de má-fé suscitada pelo reclamante em sede de contrarrazões. **Processo: RR - 2195-21.2010.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ANGLOGOLD ASHANTI MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Recorrido(s): DANILO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Bruno F. Bini de Mattos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 3600-79.2009.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Advogada: Marcella Rios Gava Furlan, Recorrente(s): T V V - TERMINAL DE VILA VELHA S.A, Advogado: Sandro Ronaldo Rizzato, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS GOMES CAETANO, Advogado: Marcelo Mazarim Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, de ambos os reclamados, apenas no tocante ao tema "Indenização por Danos Morais e Materiais - Responsabilidade Objetiva", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 20000-66.2008.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CICERO BARROS SILVA, Advogada: Andréa dos Santos Virgens, Recorrido(s): AUTO VIAÇÃO CAMURUIPE LTDA., Advogado: Abdenaculo Gabriel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão recorrido proferido em sede de embargos de declaração, por negativa de prestação jurisdicional, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que se manifeste expressamente sobre as alegações formuladas pelo reclamante em embargos de declaração, notadamente quanto ao tema referente à existência ou não de nexo de concausalidade entre o trabalho por ele prestado em favor da reclamada e as doenças das quais é portador, especificamente se as referidas atividades laborais do autor atuaram como concausa para o agravamento das suas patologias. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 40700-33.2011.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JOSÉ CUSTÓDIO DA SILVA, Advogado: Lígia Mara Fernandes Marques Veronese, Recorrido(s): FLORENÇA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS S.A., Advogado: José Arciso Fiorot Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 93, IX, da Constituição da República e no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao 17º Tribunal Regional do Trabalho, a fim de que aprecie os embargos de declaração da reclamante quanto à supressão das horas extraordinárias no período posterior a setembro/2009, como entender de direito. Prejudicado o exame do recurso de revista quanto às horas extraordinárias. Suspenso o julgamento do recurso quanto aos temas: "Multa do Art. 477, § 8º, da CLT, Honorários Advocatícios e Descontos Previdenciários e Fiscais". **Processo: RR - 103700-73.2009.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): RODNEI ROBERTO, Advogado: Antonio Soares, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Silvana Elaine Borsandi Nakatani, Decisão: por unanimidade, não



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

conhecer do recurso de revista quanto à indenização do seguro-desemprego, à multa do art. 467 da CLT, à multa do art. 477, § 8º, da CLT e aos danos morais. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista com relação às horas extraordinárias, por violação do art. 62, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condição do autor de trabalhador externo e deferir o pagamento de horas extraordinárias, restabelecendo a sentença neste capítulo, inclusive quanto ao horário laboral e às questões acessórias. Obs.: Falou pelo Recorrido Itaú Unibanco S.A. o Dr. Victor Russomano Junior. Obs.: Questão de ordem, por determinação do Exmo. Ministro Relator, suspenso o indicador de Segredo de Justiça para este processo. **Processo: RR - 145300-34.2007.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogada: Anna Beatriz França Pinto Batista, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MARCELO ARRUDA RODRIGUES, Advogado: Fernando da Silva Andrade, Decisão: por unanimidade, com amparo no art. 282, § 2º, do CPC/15, deixar de pronunciar a nulidade processual alegada pela segunda-reclamada. Por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas quanto ao termo de conciliação, por violação do art. 625-E, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a quitação completa do contrato de trabalho do autor, em decorrência do acordo celebrado perante a Comissão de Conciliação Prévia, e julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial, restabelecendo integralmente a sentença. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maria Clara Sampaio Leite patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 153100-82.2005.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Recorrido(s): JORGE ANTÔNIO DAMASCENO FONSECA, Advogada: Maíra Dancos Barbosa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à nulidade processual, ao julgamento ultra petita, ao adicional de periculosidade e ao adicional de insalubridade. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista com relação à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a utilização do salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista com relação ao adicional de risco, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 402 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o pagamento do adicional de risco. **Processo: RR - 164900-17.2009.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): IRACEMA DE OLIVEIRA, Advogada: Rita de Cássia Bassi Bonfim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Leonardo Santana Caldas, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 279000-59.2009.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EDITORA JB S.A. E OUTROS, Advogado: Rui Pinheiro Júnior, Recorrido(s): GAZETA MERCANTIL S.A. E OUTRO, Advogado: Marcelo Wesley Morelli, Recorrido(s): DIEGO INIGO DE FREITAS VILLALBA, Advogado: Jean Rene Andria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema concernente às multas dos arts.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

467 e 477, § 8º, da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 467 da CLT. Mantido o valor provisório da condenação. **Processo: ARR - 470-61.2010.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): LONDRES COMÉRCIO DE GÁS LTDA. E OUTROS, Advogado: Fernando Rumiato, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ ANTÔNIO CAMILO, Advogado: Denilson Guilherme de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema "Honorários Advocatícios". **Processo: ARR - 1294-91.2010.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): FABIANO FONSECA GUIMARAES, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Luciano Almansa Vinadé, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao cerceamento de defesa, à litispendência, ao adicional de turnos, ao intervalo intrajornada, ao intervalo entre jornadas, às férias, ao adicional de periculosidade e aos honorários advocatícios. Por unanimidade, com amparo no art. 249, § 2º, do CPC, deixar de pronunciar a nulidade processual por julgamento extra petita alegada pela reclamada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada com relação às horas extraordinárias, por violação do art. 7º, XIV, da Constituição Federal e por contrariedade à Súmula nº 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar válida a norma coletiva que fixou a jornada de oito horas diárias e quarenta e quatro semanais para o labor em turnos ininterruptos de revezamento, excluir da condenação o pagamento como extraordinário das horas trabalhadas além da 36ª e até a 44ª semanal e determinar a utilização do divisor 220. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema "Honorários Advocatícios". **Processo: ARR - 1402-13.2011.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA IZABEL OTAVIANO, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Roberto Cezar Vaz da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arcendino Antônio Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema "Honorários Advocatícios". **Processo: ARR - 106700-16.2010.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dyna Hoffmann Assi Guerra, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sérgio Perini Zouain, Agravado(s) e Recorrido(s): TANIA MARIA PARIS SCALABRIN, Advogado: Maxwel Ferreira Eisenlohr, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da segunda-reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da primeira-reclamada apenas quanto à "Indenização de 40% do FGTS e Aviso Prévio Indenizado" decorrente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

da adesão da reclamante ao PAA, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença de primeiro grau, que indeferiu o pedido de pagamento dessas parcelas. **Processo: ARR - 139500-90.2008.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCELINO RODRIGUES COSTA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tópico "Tempo à Disposição - Deslocamento Interno", por contrariedade à Súmula nº 429 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento das horas extraordinárias referentes ao tempo despendido entre a portaria e o local de trabalho do autor e vice-versa, com reflexos, o que implica o restabelecimento da sentença no particular. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tópico intitulado "Horas Extraordinárias - Minutos Residuais - que Antecedem a Jornada Contratual", por contrariedade à Súmula nº 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento, como hora extraordinária, dos minutos que antecedem a jornada de trabalho pactuada com base nos controles de ponto, de acordo com o disposto na mencionada Súmula nº 366 desta Corte, com reflexos, o que implica o restabelecimento da sentença no particular. Mantido o valor provisório da condenação fixado na sentença. **Processo: AIRR - 2-82.2014.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VAGNER ANTÔNIO DE GODOY, Advogado: José Pedro Andreatta Marcondes, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 30-39.2012.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DOUX FRANGOSUL S.A. AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Gianmarco Costabeber, Agravado(s): ELEANDRO LIZZI MACHADO, Advogado: Nilo Ganzer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 57-13.2010.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALUÍZIO TERTULIANO DA CRUZ E OUTROS, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): ULTRAFÉRTIL S.A., Advogado: Celso Goulart Mannrich, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 64-90.2013.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ERLAN DE CARVALHO SILVA, Advogado: Jairo Tôrres Neto, Agravado(s): ROZA CAMPELO EDIÇÕES CULTURAIS LTDA., Advogado: Fábio Luiz do Nascimento e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 110-19.2012.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Karine Maria Haydn Credidio, Agravado(s): ÂNGELO DALAFIORI JÚNIOR,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Paulo Sérgio Pasquini, Agravado(s): MASSA FALIDA de TEXTIL LTDA., Advogada: Simone Borelli Liza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 307-40.2010.5.19.0004 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Rochelle Lima Teles, Agravado(s): ALBERTO LINS CALHEIROS E OUTROS, Advogado: Paulo Cândido Maia de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 309-95.2014.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ABF ENGENHARIA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Wéliton Róger Altoé, Agravado(s): JUVENIL GOMES VIEIRA, Advogado: Elisabete Milesi do Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 345-65.2012.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PORTOBELLO S.A., Advogado: Umberto Grillo, Agravado(s): WILLIAM CLEMES, Advogado: Curt Antônio Beims Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 359-35.2012.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MAURÍCIO DE MOURA MARINHO, Advogado: José Saraiva, Agravado(s): MM TELECOM ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Viviane Passos da Costa, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S A, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Morais Assis, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luana Moema Araujo Santos, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 367-36.2013.5.06.0241 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): USINA PETRIBÚ S.A., Advogado: Emiliano Francisco Carvalho Feitosa, Agravado(s): SEVERINO RICARDO DE ABREU, Advogado: Emanuel Jairo Fonseca de Sena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 491-28.2010.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARIZE NUNES DA SILVEIRA, Advogado: Luiz Fernando Basto Aragão, Agravado(s): BRITISH AIRWAYS PLC, Advogado: Caio Amuri Varga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 549-10.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA - FMS, Advogado: Tércio da Silva Tôrres, Agravado(s): ANTONIO DO CARMO MOURA DE MORAIS, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 563-72.2013.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ACTEL SERVICE LTDA., Advogado: Rafael Vargas Ponte, Agravado(s): EDUARDO SALGADO GAMA, Advogado: Rodrigo Junqueira Reis Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 625-89.2012.5.06.0141 da 6a. Região**,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BARCELONA COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA S.A., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): VALERIA MARIA DA SILVA, Advogado: Jânio Viana Gomes, Agravado(s): ASERVIT - CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 675-52.2010.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SL AMBIENTAL SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS S.A., Advogado: Andrio Portuguez Fonseca, Agravado(s): SADI SPARREMBERGER MELO, Advogada: Lúcia Cecília Casanova Ritter, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 785-07.2012.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SÃO MARTINHO S.A., Advogado: Isidoro Augusto Rossetti, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): APARECIDO FRANCISCHETI DA SILVA, Advogada: Sueli Yoko Taira, Agravado(s): ITAÚ SEGUROS S.A., Advogado: Victor José Petraroli Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 844-41.2011.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANA CRISTINA OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): BEMATECH S.A., Advogado: Afonso José Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 878-71.2012.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALCOA ALUMÍNIO S.A., Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Márcio Gontijo, Advogado: Clarisse Souza Jau, Agravado(s): NELSON DE CASSIO DOS SANTOS, Advogado: Homero Donizete Furtado, Agravado(s): CUSTÓDIO MONTEIRO - ME, Advogado: José Mauricio Marques de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 899-71.2012.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FRANCISCO JAMES COSTA SANTOS, Advogado: Raimundo Nonato Gonçalves, Agravado(s): TRANSLIDER LTDA., Advogado: Bruno Marcos Alves, Agravado(s): SIDERÚRGICA MARABÁ S. A., Advogada: Amanda Souza Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 910-23.2012.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LUIZ FELIPE CERCEAU GUIMARÃES, Advogado: Marco Antonio Sales Gama, Agravado(s): VIDAL MAGALHÃES E LIMAS LTDA., Advogado: FERNANDO JOSÉ DOS PASSOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1020-28.2013.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS S.A., Advogada: Denise de Cássia Zilio, Agravado(s): VANDERLEY PERUSSOLO, Advogado: Geraldo Antônio Soares Filho, Agravado(s): REMANSO TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Millena Luana Souza e Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1036-07.2011.5.09.0652 da 9a. Região**,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CURITIBA E REGIÃO - SINDESC, Advogado: Joécio Flaviano Niels, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, Advogada: Patrícia Darina Camenar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Sindicato-reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1076-30.2010.5.19.0010 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Alexandre Pereira Lins, Advogado: Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Agravado(s): EBDENES PRUDÊNCIO DA SILVA, Advogado: Wellington Calheiros Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1164-42.2010.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VALDEIR GONÇALVES DE SOUZA, Advogado: Júlio Francisco Silva de Assiz, Agravado(s): GRI - GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Frederico de Mello e Faro da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1190-49.2014.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA MELHORAMENTOS DA CAPITAL - COMCAP, Advogado: Jorge David Pacheco, Advogado: Vanderlei Santiago, Advogado: Paulo Ribeiro Ferreira, Agravado(s): CARLOS ALBERTO FERREIRA FILHO, Advogado: André Filipe de Moura Ferro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1196-40.2012.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): MARIA LUCIENE DE ANDRADE, Advogado: Miguel Ulisses Alves Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1199-86.2012.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): NET BELO HORIZONTE LTDA., Advogado: José Henrique Cançado Gonçalves, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DE ANDRADE, Advogado: Andréa Santos Silva, Agravado(s): DIGITAL CABLE INSTALAÇÃO DE TV A CABO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1235-81.2011.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DOUGLAS FERNANDO LOURENÇO, Advogado: Antonio Soares, Agravado(s): VENICE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA., Advogada: Ruth Cardoso Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1247-68.2011.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ATACADAO S.A., Advogado: Wilson de Oliveira Ribeiro, Advogado: Marcus Vinicius A. Viana, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procuradora: Sandra Marlicy de Souza Faustino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1308-90.2013.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOÃO BATISTA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ESPINDULA, Advogado: Douglas Sebastião Espindola Mattos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Procuradora: ANA PAULA AGOSTINI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1314-73.2014.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GILBERTO CAMARGO BONFA, Advogado: José Amaury Fernandes, Agravado(s): TOPMIX ENGENHARIA E TECNOLOGIA DE CONCRETO S.A., Advogado: Gustavo de Paula Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1331-16.2014.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Karen Badaro Viero, Agravado(s): JOSIVAN APARECIDO BOTELHO PIMENTEL, Advogado: Pedro Ramos Pires Neto, Advogado: Rogério Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1459-77.2013.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONSTRUCTA MÃO DE OBRA E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Alexandre da Silva Henrique, Agravado(s): JOÃO BATISTA DA SILVA, Advogado: José Marcelo Ferreira Cabral, Agravado(s): NORPAL COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Alexandre da Silva Henrique, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1461-90.2014.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): LAYSA APARECIDA DOS SANTOS ORSINI, Advogada: Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1475-08.2010.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Marcus Vinícius Lobregat, Agravado(s): RODRIGO CANGNI, Advogado: Eduardo Venâncio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1603-13.2012.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PORTOBELLO S.A., Advogado: Marcelo Luiz Dreher, Agravado(s): CLAITON LUIZ DO AMARAL, Advogado: Mariléia Terezinha Reipert, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1604-95.2012.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PORTOBELLO S.A., Advogado: Marcelo Luiz Dreher, Agravado(s): JOSIMAR PALOSCHI, Advogado: Mariléia Terezinha Reipert, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1673-86.2011.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO PRÓ-CIDADANIA, Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): KAROLINNA DE KÁCIA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Ronald Gonçalves Sampaio, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO - FUNASE, Advogado: Silvio Romero Pinto Rodrigues, Decisão:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1919-27.2013.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALEXANDRE GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Taube Goldenberg, Agravado(s): LIDER TELECOM SERV TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Brisa Maria Folchetti Darcie, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1924-79.2013.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TIBÉRIO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): LUIZ SOUZA PEREIRA, Advogado: Ranata Aparecida dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1990-93.2011.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VICENTE DE SOUZA, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): HIPERCON TERMINAIS DE CARGAS LTDA., Advogado: Thiago Lobo Viana Gonçalves Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2072-81.2012.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LUIZ CARLOS DA SILVA, Advogado: Marcelo Benedito Parisoto Senatori, Agravado(s): SANTHER - FÁBRICA DE PAPEL SANTA THEREZINHA S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2118-20.2011.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, Advogado: Tércio da Silva Tôres, Agravado(s): ALUISIO MARCELO SANTOS DA SILVA, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 2150-22.2011.5.03.0078 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): LUCAS MILANO DA SILVA, Advogado: William José Campos da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2178-93.2011.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA - FMS, Advogado: Tércio da Silva Tôres, Agravado(s): MARIA AUXILIADORA MENDES DA SILVA, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 2332-17.2011.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LDC-SEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): EDMILSON JOSE DE MORAIS, Advogado: Francisco Roberto Mendes Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2430-31.2012.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TRÊS COMÉRCIO DE PUBLICAÇÕES LTDA. E OUTRA, Advogada: Cláudia Regina Soares dos Santos, Agravado(s): JASON ABS NETO, Advogado: Francisco Pires Braga Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3161-03.2012.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): REALEZA INFORMATICA LTDA, Advogado: Humberto Antônio Lodovico, Advogado: Marcelo Augusto da Silveira, Agravado(s): ALEXANDRE GOMES DA SILVA, Advogado: Antonio Rosella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3350-50.2012.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DELARCO AGRÍCOLA DE PARAÍSO LTDA. E OUTRO, Advogado: Caetano Miguel Barillari Profeta, Agravado(s): ROBSON BARBOZA, Advogado: Fabiano Renato Dias Perin, Agravado(s): ANTÔNIO RUETTE AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogado: Murillo Astêo Tricca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10648-06.2012.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Advogado: Maria Rachel de Andrade Costa, Agravado(s): JOÃO BATISTA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Nievis Christianne Israel dos Santos, Advogado: Celi Alexandrino Santa Rita, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10803-50.2013.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LEANDRO FILGUEIRA DIAS, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Agravado(s): BRF S.A., Advogada: Érica Rodrigues Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17500-65.2012.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GRÁFICA SANTA MARTA LTDA., Advogado: Getúlio Bustorff Feodrippe Quintão, Agravado(s): FABIANA RODRIGUES FRADE, Advogado: Bruno Chianca Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 41300-96.2008.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): NET SÃO PAULO LTDA. E OUTRA, Advogado: Nelson Mannrich, Agravado(s): LEANDRO AUGUSTO FIORI, Advogada: Adriana Augusta Alcarpe, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 42200-95.2013.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): MARIA COSTA DA SILVA, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Agravado(s): A.P. MARISCAL GONÇALVES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 75700-25.2013.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TRANSNACIONAL - TRANSPORTES NACIONAL DE PASSAGEIROS LTDA., Advogado: Adriano Manzatti Mendes, Advogado: Jeremias Mendes de Menezes,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravado(s): AYLSON TIARLY DE OLIVEIRA, Advogado: José Silveira Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 119200-81.2012.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravado(s): VALDIZETE ARAGÃO DE ALMEIDA, Advogado: Deorge Aragão de Almeida, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Sylvio da Silva Torres Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 119700-47.2009.5.01.0245 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GLOBEX UTILIDADES S.A., Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Agravado(s): LUIZ ALBERTO TEIXEIRA JUNIOR, Advogado: Dalton Apiacá Heringer, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Hugo Paes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 165500-53.2009.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): ALEX EVANGELISTA PINTO, Advogada: Ana Lúcia Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 186100-34.2003.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GUSTAVO BRUCE VIEIRA DA SILVA, Advogado: Edson Maciel Zanella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 356700-65.2009.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARCELO MUNIZ RIBEIRO, Advogado: Norimar João Hendges, Agravado(s): M & D LOCADORA DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA LTDA. E OUTRO, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema DANOS MORAIS - ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS INDEVIDAS. **Processo: AIRR - 366700-95.2009.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DNP INDÚSTRIA E NAVEGAÇÃO LTDA., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): ROGERIO DE LUCCA, Advogado: Joubert Natal Turolla, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1333-21.2012.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, Advogado: Têssio da Silva Tôrres, Recorrido(s): ANTONIO CARLOS DE BRITO FONTENELE, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Gratificação de Produtividade - Competência Exclusiva do Chefe do Executivo - Princípio da Simetria", por violação do art. 61, § 1º, II, "a", da Constituição Federal, e,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos relativos à gratificação de produtividade. Invertidos os ônus da sucumbência, isento o reclamante.

Processo: RR - 1549-05.2010.5.24.0001 da 24a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CARTONAGEM SÃO JOSÉ LTDA., Advogado: Santino Basso, Recorrido(s): PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, Advogado: Flávio Jacó Chekerdemian, Recorrido(s): AGNALDO DE OLIVEIRA CARDOZO, Advogado: Marcelo Flôres Acosta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tópico "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor provisório da condenação. **Processo: RR**

- 2215-20.2011.5.22.0003 da 22a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, Advogado: Tércio da Silva Tôres, Recorrido(s): GILMAR FERREIRA DA SILVA, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Gratificação de Produtividade - Competência Exclusiva do Chefe do Executivo - Princípio da Simetria", por violação do art. 61, § 1º, II, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos relativos à gratificação de produtividade. **Processo: RR - 2433-**

45.2011.5.22.0004 da 22a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA - FMS, Advogado: Tércio da Silva Tôres, Recorrido(s): EDNA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Gratificação de Produtividade - Competência Exclusiva do Chefe do Executivo - Princípio da Simetria", por violação do art. 61, § 1º, II, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos relativos à gratificação de produtividade. Invertidos os ônus da sucumbência, isenta a reclamante. **Processo: RR - 2450-81.2011.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator:

Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA - FMS, Advogado: Tércio da Silva Tôres, Recorrido(s): LUIS CARLOS ALBERTONE DE SOUSA LIMA, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Gratificação de Produtividade - Competência Exclusiva do Chefe do Executivo - Princípio da Simetria", por violação do art. 61, § 1º, II, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos relativos à gratificação de produtividade. **Processo: ED-RR - 500-10.2010.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ANDRE LUIZ COELHO DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Christian Marcello Mañas, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Advogada: Carolina Campos Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1043-66.2011.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Renata Caldas de Macedo, Advogada: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): JOÃO BOSCO CARDOSO DO NASCIMENTO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Antônio Salvador Lomba, Embargado(a):

Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ANDRE LUIZ COELHO DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Christian Marcello Mañas, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Advogada: Carolina Campos Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1043-66.2011.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Renata Caldas de Macedo, Advogada: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): JOÃO BOSCO CARDOSO DO NASCIMENTO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Antônio Salvador Lomba, Embargado(a):

Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ANDRE LUIZ COELHO DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Christian Marcello Mañas, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Advogada: Carolina Campos Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1043-66.2011.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Renata Caldas de Macedo, Advogada: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): JOÃO BOSCO CARDOSO DO NASCIMENTO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Antônio Salvador Lomba, Embargado(a):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Tanuri Meirelles, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1247-94.2011.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Oscar Berwanger Bohrer, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Embargado(a): CATARINA MUSSOI RIBEIRO, Advogada: Samara Ferrazza Antonini, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): POSTALIS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, corrigindo erro material, determinar a reautuação do feito para constar como partes reclamadas a ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e a POSTALIS; tornar sem efeito o julgamento do recurso de revista interposto pela reclamante e a publicação do acórdão; e incluir o processo em pauta para novo julgamento do referido recurso de revista. **Processo: ED-RR - 1435-72.2010.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: VALDIR QUINTANA GOMES, Advogado: Sílvio Rubens Michelman, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cristina de Arruda Facca Lopes, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 21100-41.2007.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ANTONIO FERREIRA TELES, Advogado: Grasielle Marchesi Bianchi, Embargado(a): INTERPORT TRANSPORTE E SERVIÇOS INTERMODAIS LTDA., Advogado: Marcelo Santos Leite, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Samara Goulart Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 41000-29.2005.5.05.0102 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ADINALDO NASCIMENTO, Advogado: Jairo Andrade de Miranda, Embargado(a): VALE MANGANÊS S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Ana Eliza Ramos Sandoval, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado. **Processo: ED-RR - 57300-70.2009.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: VALE S.A., Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Embargado(a): JEAN ROGÉRIO MONTEIRO NASCIMENTO ALMEIDA, Advogado: Domingos Salis de Araújo, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, que passam a integrar a decisão embargada, sem, contudo, conferir-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 58900-84.1994.5.06.0101 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MUNICÍPIO DE OLINDA, Procurador: Felipe de Brito e Silva, Embargado(a): LUCIANO QUEIROZ VIEIRA, Advogado: Albézio de Melo Farias da Silva, Embargado(a): FUNDAÇÃO CENTRO DE PRESERVAÇÃO DOS SÍTIOS HISTÓRICOS DE OLINDA, Advogada: Angela Maria Teixeira de Carvalho Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 127000-27.2008.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: BANCO SAFRA S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Embargado(a): REMÍGIO ALOÍSIO RUEBENICH, Advogado: Ruy Rodrigues de Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando ao reclamado a multa de 1% sobre o valor da causa, de que trata o § 2º do art. 1.026 do CPC de 2015. **Processo: ED-RR - 218200-88.2008.5.01.0244 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: RENATO ALVES FERREIRA, Advogado: Fernando Tadeu Taveira Anuda, Embargado(a): BARRAFOR VEÍCULOS LTDA., Advogada: Patrícia Couto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 318000-81.2009.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: NILCEIA PATEL MOREIRA, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Pablo Henrique Gamba, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Embargado(a): SÔNIA REGINA MOSER BORGES, Advogado: Carolina Heizen Xavier, Embargado(a): A7 VIRTUAL BRASIL SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Rubens Antonio Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AgR-AIRR - 24-90.2013.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): LUDMYLA PEREIRA DA COSTA OLIVEIRA, Advogado: Luciana Delpino Nascimento, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os agravos regimentais. **Processo: AgR-AIRR - 607-12.2014.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Henrique de Carvalho Neves, Advogado: Bruno Viana Vieira, Advogado: Antenor Lamha Rocha, Agravado(s): GERALDO BORBA SOARES, Advogado: Elizangela Santos de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1390-96.2011.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): MARILAINÉ SCHUASTE LIMA, Advogado: José Carlos da Silva, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Camila Salles dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AIRR - 121-71.2012.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): IVONEI FERNANDES MARIANO, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravante(s): CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Ives Geraldo de Souza, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Também, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 140-59.2012.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Cleiverci Godoi Rodrigues, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Também, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 220-44.2012.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Celma Nunes Franco Osório, Agravante(s): RUBEM RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Também, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 335-23.2012.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RAIMUNDO DJALMA DA SILVA FARIAS, Advogado: Wiston Feitosa de Sousa, Agravado(s): RH AMAZONAS SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Jorge Fernandes Garcia de Vasconcellos Júnior, Agravado(s): OCRIM S.A. - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, Advogado: Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Obs.: O douto representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo conhecimento e provimento do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 662-05.2015.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): ESPÓLIO de REINALDO SILVA E OUTROS, Advogado: Marco Túlio Salomão Lanna, Agravado(s): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Luiz Felipe Braga Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 723-89.2011.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RICARDO MARCENES TARCSAY, Advogado: Júlio César de Freitas Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1563-45.2013.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ADRIANA DANIEL FERREIRA SANTIAGO, Advogada: Carla Cristina Amaral Ribeiro, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP, Advogado: Bruno de Moura Teatini, Advogado: Daniel



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Mendes Guimarães, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 2132-75.2012.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HÉLCIO LUIZ CALIXTO, Advogado: Carolina Maranhão Sousa, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MÁRIO PENNA, Advogado: Fábio da Costa Vilar, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 2603-68.2013.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): RONALDO DA SILVA TRAJANO DE MUNIZ, Advogado: Maria Inês Costa Assaf, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 97300-29.2006.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): EDUARDO NUNES MORAIS, Advogado: José Soares de Amorim, Advogado: Suhel Chafic Abou Jaber, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Bruno La-Gatta Martins, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Patrícia Alves de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Eduardo Oliveira de Sa, Agravado(s): ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ADG LTDA., Advogado: Graziela Bicalho de Vasconcellos, Advogado: José Marques de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000601-87.2013.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Jurandi Fernandes Ferreira, Procurador: Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): LÚCIO VIEIRA DA VEIGA, Advogado: Alexandre Kise, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Município, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho quanto ao tema "QUINQUÊNIOS. SUPERVENIÊNCIA DE FATO NOVO. CONHECIMENTO DE OFÍCIO, PELO RELATOR. INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 97 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE GUARULHOS AFIRMADA PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO, POR MEIO DE DECISÃO EM CONTROLE CONCENTRADO. EFEITO ERGA OMNES". **Processo: Ag-AIRR - 425-85.2011.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Karina de Almeida Batistuci, Agravante(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s): SIRLEY DA CRUZ MACHADO, Advogado: Joãozinho Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os agravos. **Processo: AIRR - 2-31.2012.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARCOS AURÉLIO DOS SANTOS, Advogado: Thailine Maiara



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Lustosa da Cruz, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Patrícia Maria Pimentel da Mota, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 54-79.2012.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Cleiverci Godoi Rodrigues, Agravante(s): ÁDAMO LEONARDO RODRIGUES PINTO, Advogado: Thailine Maiara Lustosa da Cruz, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 73-18.2015.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s): LÉO RIBEIRO, Advogado: Dalton Luiz Borges Lopes, Agravado(s): HARSCO METALS LTDA., Advogada: Flávia Martins Gonçalves de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 106-38.2012.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Ives Geraldo de Souza, Agravante(s): MÁRCIA APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Thailine Maiara Lustosa da Cruz, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 112-93.2014.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANTÔNIO SOUZA DA CUNHA, Advogado: Rodrigo Waughan de Lemos, Agravado(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wállice Eller Miranda, Agravado(s): ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: João Paulo Alvim de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 116-26.2013.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VONPAR REFRESCOS S.A., Advogada: Ana Lúcia Horn Oliveira, Agravado(s): JOSÉ RAMIRO MENDES VARGAS, Advogada: Fernanda Gabardo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 137-68.2014.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): LUÍS HENRIQUE LEITE, Advogado: José Antônio Carvalho da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 154-35.2015.5.11.0301 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TEFÉ, Advogado: Saul Max Pinheiro de Vasconcelos, Agravado(s): W.B. LOPES & CIA. LTDA., Advogada: Aline Maria da Cás Rachid Pietro, Advogado: Emer de Senna Gomes, Agravado(s): IANE SOTERIO GOMES, Advogado: Kriem Oliveira de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 158-06.2014.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA CONSORCIO MENDES JUNIOR E OUTRA, Advogado: Carine Murta Nagem Cabral, Agravado(s): FREDSON ALVES PEREIRA, Advogado: Kleber Lemos Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 187-52.2014.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Brandão, Agravante(s): INDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA., Advogado: Giancarlo Borba, Agravado(s): MARCIA CRISTINA GUIMARÃES ARAÚJO, Advogado: Aloísio Barbosa de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 237-30.2014.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Patrícia Maria Pimentel da Mota, Agravado(s): BENEDITO APARECIDO MENDES, Advogado: Kelly Karynne Costa Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 251-42.2013.5.08.0122 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): RAIMUNDO NIVALDO DA SILVA, Advogada: Mayara Lúcia de Souza Nascimento Tinoco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 290-56.2010.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Olavo Gliorio Gozzano, Agravado(s): EDI WILSON DOS SANTOS, Advogado: Osmar Marquezini, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Eliane Araque dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 323-69.2012.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): WILTON DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Thailine Maiara Lustosa da Cruz, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Patrícia Maria Pimentel da Mota, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 369-49.2012.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Patrícia Maria Pimentel da Mota, Agravante(s): WALTENIO BARBOSA LOPES ROCHA, Advogado: Ibaneis Rocha Barros Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 382-09.2014.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO, Advogado: Alessandro Manoel da Silva Vasconcelos, Agravado(s): LUCINEIA MARIA ALVES, Advogado: Anderson Luiz Figueira Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 411-14.2015.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Angélica Cristina Conceição Dutra, Agravado(s): ZELIA MAGALHÃES SOUZA, Advogado: Ricardo Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 436-91.2013.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SANDRO PEREIRA VALIM, Advogada: Eleonora Galant Martins Santos, Agravado(s): ASS SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 438-17.2013.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravante(s): REGINALDO LINO DA SILVA, Advogado: Leonardo Cremasco Sartorio, Agravado(s): BANCO DAYCOVAL S.A., Advogado: Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 442-61.2014.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Advogado: José Pedro Comis Garcez, Agravado(s): ROSANI MARIA VIEIRA DE SÁ, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 480-07.2014.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BATURITÉ, Advogado: Paulo Roberto Rabelo Leal, Advogado: Fernando Antônio Pinheiro Goiana Filho, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA NOBRE DOS SANTOS, Advogado: Rinaldo Nogueira Braga, Agravado(s): TOURINHO CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 490-61.2012.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Cláudia Maria de Moura Cruz Varandas, Agravado(s): JOSEMAR DOS SANTOS SOUZA, Advogada: Ana Lúcia Gomes Viana Marcondes, Agravado(s): EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 641-69.2013.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FRANCISCO ASSIS OLIVEIRA FILHO, Advogada: Melina Elias Villani Macêdo Pinheiro, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): CALORISOL ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 705-66.2011.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CENTER NORTE S.A. - CONSTRUÇÃO, EMPREENDIMENTOS, ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO E OUTRA, Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Agravante(s): GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA., Advogado: Rodrigo Franco Montoro, Advogado: João Paulo Duenhas Marcos, Agravado(s): JOSIVALDO JOSÉ SILVA DOS SANTOS, Advogado: Mário Sérgio Fernandes de Carvalho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Agravado(s): LOGÍSTICA AMBIENTAL DE SÃO PAULO S.A. - LOGA, Advogado: Frederico de Mello e Faro da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 785-59.2013.5.09.0024 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A., Advogada: Ana Carolina Oliveira Lima Porto Gurgel, Agravado(s): JUSTINO RIBEIRO DE LARA, Advogado: Michelle Fagundes Batista, Agravado(s): ALMEIDA E MARKOWCZ LTDA., Advogado: Egberto Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 917-46.2013.5.08.0121 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): THIAGO OLIVEIRA DOS PASSOS, Advogada: Winnie de Fátima Oliveira Souza, Agravado(s): FORMOSA SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA., Advogado: Bernardino Lobato Greco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 967-91.2013.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Brandão, Agravante(s): OTB CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Wilson Roberto de Lima, Agravado(s): OSMAR AMARAL DA SILVA, Advogado: Alceu Giese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 973-98.2014.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RONALDO FAGUNDES MONTEIRO, Advogado: Jean Pablo Fonseca Heidrich, Advogado: Walter Beirith Freitas, Advogado: Ideilde Vítório Carvalho, Agravado(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Paula Jarina Silva Bessa, Advogado: Milene Nunes Lima, Advogada: Mariana Gomes Silveira Piovesan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 973-12.2013.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS, Advogado: Carlos Diêgo de Brito Freitas, Agravado(s): LEILANE CRISTINA SANTOS GARANGAU, Advogado: Lucas Matheus Oliveira de Melo, Agravado(s): DALL BRASIL S.A. - SOLUÇÕES EM ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS DE SUPORTE, Advogado: Marcela Pithon Brito dos Santos, Advogado: Paulo Calumby Barretto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 977-65.2010.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PATRÍCIA SCHOERPF, Advogado: Deise Vilma Webber, Agravado(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL SANTA RITA LTDA., Advogada: Tatiane Pasinato dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 996-16.2011.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RBS ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., Advogado: Guilherme Guimarães, Agravado(s): MARLON ANTUNES RODRIGUES, Advogado: Carlos Franklin Paixão de Araújo, Agravado(s): RUDDER SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Thaise Zingano Lampert, Agravado(s): RUDDER SEGURANÇA LTDA., Advogada: Tatiana Ayres Farinon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1051-93.2010.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Celso F. R. Pierro, Agravado(s): VANESSA REGINA VIEIRA, Advogado: Clayton José da Silva, Agravado(s): INTEL EDITORA E ASSESSORIA DE COBRANÇA LTDA. - ME, Agravado(s): ENITEL EDITORA E ASSESSORIA DE COBRANÇA LTDA. - ME, Agravado(s): ELINA CRISTINA MACIEL, Agravado(s): HENRIQUE CÂMARA RODARTE, Agravado(s): ELAINE CRISTINA SARDINHA FONSECA, Agravado(s): DIEGO CARLO DE CAMPOS, Agravado(s): TALITA DE CAMPOS, Agravado(s): FERNANDA GIACHETTO, Agravado(s): ROGÉRIO FRANCISCO DO NASCIMENTO, Agravado(s): ODAIR LUIZ DE MORAES, Agravado(s): LEILA APARECIDA BARBOSA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1208-59.2014.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Advogada: Débora Couto Cançado Santos, Agravado(s): MIRACIBELA DE ARAÚJO LOPES, Advogada: Cristiane Leroy Ribeiro Pacheco, Advogada: Tania Teixeira de Paula Freitas, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1309-52.2010.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Luís Soares de Amorim, Agravado(s): PETRONÍLIA MANGUEIRA DE SOUSA, Advogado: William Rufo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1322-48.2013.5.04.0233 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Advogado: Félix Menger Monteiro, Agravado(s): MARIA EMILIA AMORIM DE ANDRADE, Advogada: Camila Santos da Silva Floriano, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1324-42.2013.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LEONICE FELIZ SERAFIM DA SILVA, Advogado: Edjane Alves da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1356-15.2013.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédis, Agravado(s): MANOEL COUTINHO DOS SANTOS, Advogada: Jorivalma Muniz de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1401-15.2012.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RODOVIÁRIA BORBOREMA LTDA., Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): WILSON JOSÉ DA SILVA, Advogado: Sávio Delano Vasconcelos Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1428-08.2011.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LOJAS RENNEN S.A., Advogado: Flávio Obino Filho, Agravado(s): AUDREY PICETTI THOME, Advogado: Nilton Cândido Vianna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1471-46.2012.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): FERNANDA DE FARIA ABREU FERRACIOLI, Advogado: Júlio César de Paula Guimarães Baía, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1482-94.2011.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): HELIO PEIXOTO TEIXEIRA, Advogado: Waldomiro Henrique Neves de Ávila, Agravado(s): MEGAWARE INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Robson Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1638-74.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MIRELLA ALINE TONISSI, Advogado: Paulo André Vacari Belone, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1755-75.2013.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SMR SOCORRO MÉDICO E RESGATE LTDA.,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Fabiano Archegas, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1789-42.2013.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ELOI BARBOSA DOS SANTOS, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1803-21.2013.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LUIZ ANTONIO MALERBA DE OLIVEIRA, Advogado: Ângelo Luiz Feijó Bazo, Agravado(s): ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Sérgio Garcia Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1885-76.2012.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. - FCA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marciano Guimarães, Agravado(s): ADALTON ROBERTO, Advogado: Abelardo de Oliveira Flôres, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1886-74.2013.5.05.0661 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO, TECELAGEM E SIMILARES DO ESTADO DA BAHIA - SINDITÊXTIL, Advogado: Emanuel César Moreira Oliveira, Agravado(s): GOIMUR- INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, Advogado: Wellington Taylor Giovanuci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2004-10.2013.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): EDSON MARTINS DOS ANJOS, Advogada: Jorivalma Muniz de Sousa, Agravado(s): OFFICE CLASS SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Eduardo Sardinha Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2246-02.2012.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): EDNILSON PINHEIRO DE ARAÚJO, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2370-56.2012.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JAIR MARTINS FERREIRA, Advogada: Ivana Luar Claret, Agravado(s): CEVA LOGISTICS LTDA., Advogado: Ricardo Guimarães Boson, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2692-46.2013.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): NALVA CANDIDO DOS SANTOS, Advogado: Edivaldo Souza Roque, Advogado: Nivaldo Roque, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2949-26.2013.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOTUCATU, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Antonio Henrique Nicolosi Garcia, Agravado(s): ROSEMARY KILINSKAS COSTA COIMBRA, Advogada: Ana Maria do Carmo B. Fernandes R. Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2973-54.2013.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOTUCATU, Advogado: Nilton Luís Viadanna, Agravado(s): MIGUEL DE OLIVEIRA GALHARDO, Advogada: Ana Maria do Carmo Bartalotti F. Rodrigues Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3003-28.2010.5.03.0058 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA, Advogado: Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): JOSÉ EURICO DA SILVA, Advogado: Antônio Monteiro Júnior, Agravado(s): ALEXANDRE MAIA LEMOS, Advogado: Sheila Kirchner Mattar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3109-15.2011.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Procurador: Jeancarlo Gorges, Agravado(s): DAYANE ZENI DA SILVA E OUTROS, Advogado: Denísio Dolásio Baixo, Agravado(s): STYLE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "intempestividade dos embargos de declaração". Prejudicada a análise das demais matérias. **Processo: AIRR - 10587-19.2014.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOCOCA, Procuradora: Ana Teresa Milanez Vasconcelos, Agravado(s): PAULO JACINTO PIRES, Advogada: Luiza Teresa Smarieri Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10602-63.2013.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TRANSPORTES DELLA VOLPE S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogada: Lúcia Maria Barbosa de Lima, Agravado(s): FERNANDO DA SILVA, Advogada: Fernanda F. F. Bustamante, Advogado: Manoel Branco Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11121-41.2014.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONDOMÍNIO TERRAS DE SÃO JOSÉ, Advogado: Vanessa Plinta, Agravado(s): MÁRIO FORTUNATO DE SOUZA, Advogada: Amanda Cristina de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12636-03.2013.5.18.0103 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Anderson Barros e Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ELIENE MARIA DA SILVA, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Agravado(s): SOARES E MELO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 55800-02.2013.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): LAÍS CRISTINA ROZENO DE ANDRADE, Advogado: Caio Campêlo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 58400-31.2013.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procurador: Flávio de Almeida Oliveira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE ATIVIDADES DE VALORIZAÇÃO SOCIAL - ATIVA, Advogada: Juliana Maria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Rocha Bezerra da Silva, Advogada: Juliana Moura Nogueira, Agravado(s): IRAIDES MARIA DE AZEVEDO OLIVEIRA, Advogado: Pollyana Cibele Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 81100-50.2013.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOÃO MARIA DA SILVA, Advogado: Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Agravado(s): PROENGE - PROJETOS E ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 84200-42.2007.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSÉ APARECIDO SARTORI, Advogado: Vítor Hugo Loreto Saydelles, Advogada: Helena Amisani Schueler, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 97800-45.2008.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DE MILLUS S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Júlio Cesar Monteiro Neves, Advogado: Paulo Roberto Fernandes do Amaral, Agravado(s): PAMELA LUDMILA DA COSTA, Advogado: Henrique Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100547-33.2013.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PRÍSCILA MARA SOARES, Advogado: Marcílio Tavares de Albuquerque Filho, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Beresford Martins Moreira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 103500-96.2003.5.05.0492 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOANES INDUSTRIAL S.A. PRODUTOS QUÍMICOS E VEGETAIS, Advogado: Luís Eduardo Lyra Lins, Agravado(s): CRISPINIANO ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 110800-24.2009.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TATIANA CHAGAS DA CRUZ CASTRO, Advogado: Iran Belmonte da Costa Pinto, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jair Oliveira Figueiredo Mendes, Agravado(s): MASSA FALIDA de EXÍMIA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA. , Advogada: Priscilla Caldeira Carbone Martines, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 113200-19.2009.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Procurador: Daniel Carmelo Pagliusi Rodrigues, Agravado(s): CÉLIA FERNANDES BRANDÃO, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Advogado: Maria Beatriz Bocchi Massena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 122900-78.2009.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Agravante(s): VALIA - FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): ABEL CUNHA,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Jorge Romero Chegury, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 127600-62.2006.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 131600-55.2007.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): KATIA CILENE DA SILVA PAN, Advogada: Cristiane Lamunier Alexandre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 133900-19.2009.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BERTINI BUCHOLTZ E OUTRA, Advogado: João Tadeu Severo de Almeida Neto, Advogado: Guilherme Carvalho e Sousa, Agravado(s): JAE SUN CHA, Advogado: Marcos Lopes Ike, Agravado(s): DALVA ARGOLO ALEXANDRE DOS SANTOS, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 137200-95.2011.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): IRMÃOS PASSAÚRA S.A., Advogada: Stela Marlene Schwerz, Agravado(s): CRISTIANO DO ESPÍRITO SANTO VIEIRA, Advogado: Edgar Teixeira Sena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 156700-31.1998.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL, Advogado: Fabiano Andrade de Souza, Agravado(s): LUZIA MORGÃO FERREIRA, Advogado: Lázaro Ramos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 190000-42.2008.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO SANTANDER S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): WELLYENE GOMES BRAVO, Advogado: Márcio Rodrigo Romanelli Basso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 207300-27.2007.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): RICAVEL VEÍCULOS E PEÇAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Ailton Ferreira Gomes, Agravado(s): OSWALDO ZANLUCHI, Advogado: Manoel Francisco Chaves Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 237600-14.2009.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CLÁUDIA DE FREITAS CAETANO, Advogado: Manoel Joaquim Beretta Lopes, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Leonardo Gonçalves Ruffo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000360-58.2014.5.02.0611 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Advogado: Maria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Cecília Fontana Saez, Agravado(s): ANTÔNIO FERREIRA DE SOUSA, Advogado: Rogerio Quevedo, Agravado(s): VISA LIMPADORA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Guilherme de Oliveira Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1002736-95.2013.5.02.0467 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO CRIANÇA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Advogado: Evaristo Pereira Júnior, Agravado(s): MARIA HELENA PLACERES SIMÕES, Advogado: Ariane de Paula Bovis Tursi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10-08.2013.5.04.0372 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): IFFORMAS INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA., Advogado: Pedro Canísio Willrich, Recorrido(s): DARCI PEREIRA, Advogado: Evandro Luiz Spier, Advogada: Arlete Teresinha Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 80-54.2013.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PAULO AUGUSTO DE SOUZA, Advogado: Carla Andrea Dias Ribeiro, Recorrido(s): TEXSUL COMÉRCIO E INDÚSTRIA TEXTIL LTDA., Advogada: Thaís Helena Aprile Bonora, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 1 hora diária, acrescida de 50%, com os reflexos cabíveis, em razão da concessão irregular do intervalo intrajornada, inclusive, quando verificada a supressão de até dez minutos do período de descanso. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 522-95.2012.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VANDERLEI DA SILVA, Advogado: Jairo Sidney da Cunha, Recorrido(s): DP AGENCIAMENTO E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. E OUTRA, Advogado: Suellen Simas, Recorrido(s): COMÉRCIO E TRANSPORTES RAMTHUN LTDA., Advogado: Renato Russo%, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "acidente de trabalho - estabilidade provisória - contrato de experiência", por contrariedade à Súmula nº 378, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento condenar a reclamada ao pagamento da indenização equivalente aos salários do período de doze meses de garantia de emprego; um período aquisitivo de férias, com o acréscimo de 1/3; 13º salário e FGTS + 40%. Fica mantido o valor da condenação fixado em sentença. **Processo: RR - 936-73.2010.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CONTINENTAL BRASIL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Fernão de Moraes Salles, Recorrido(s): NILVA DE OLIVEIRA DA MATA, Advogada: Ana Lúcia Spinozzi Bicudo, Recorrido(s): A. E. INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA., Advogada: Lúcia Alvers, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 980-42.2014.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procuradora: Nathalie Sudbrack da Gama e Silva Belmonte, Procurador: Jean Newton Cristaldo Martins, Recorrido(s): JULIO CESAR ESCOBAR RODRIGUES, Advogado: Márcio



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Pereira Fuques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a verba honorária da condenação. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1014-31.2012.5.09.0096 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Damasceno Maurício da Rocha Júnior, Recorrido(s): ROSANE TEREZINHA BORBA, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Márcio Jones Suttle, Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: João Matiak Slonik, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator e determinar a suspensão do feito, devendo os autos permanecer na Secretaria até decisão do Incidente de Recurso de Revista Repetitivo nº TST- RR-1786-24.2015.5.04.0000 " Multa do artigo 475-J da Lei 5.869/73. Inaplicabilidade ao processo do trabalho."; **Processo: RR - 1051-57.2012.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS DIAS, Advogado: Jean Pablo Fonseca Heidrich, Recorrido(s): PROTEGE S.A. PROTEÇÃO E TRANSPORTES DE VALORES, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Evilton Fernando Cioffi Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maria Clara Sampaio Leite patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 1114-74.2012.5.19.0009 da 19a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOSÉ LUCIANO DA SILVA, Advogado: José Petrucio Chagas da Silva, Recorrido(s): UNIDADE LABORATORIAL DE ALAGOAS LTDA. - UNILAB, Advogado: Ábdon Almeida Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má aplicação do artigo 7º, IV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças salariais e reflexos decorrentes do direito do reclamante de receber o piso salarial profissional, fixado com base no salário-mínimo à época de sua contratação, na forma do artigo 5º da Lei nº 3.999/61, em valores a serem apurados em liquidação, vedado, contudo, o reajustamento do salário do reclamante com base nas elevações anuais do salário mínimo. Correção monetária e juros de mora na forma da lei e da Súmula nº 381 do TST. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas no importe de R\$ 100,00 incidentes sobre o valor arbitrado à condenação, fixado em R\$ 5.000,00. **Processo: RR - 1146-57.2014.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MÁRIO COELHO DO NASCIMENTO, Advogado: Ricardo Amaral, Recorrido(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Chrystian Junqueira Rossato, Advogado: Patrícia Maria Pimentel da Mota, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1587-66.2011.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ELETRO SHOPPING CASA AMARELA LTDA, Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Recorrido(s): SÉRGIO MARQUES DE BARROS, Advogada: Anna Raquel Souza de Freitas, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 1625-13.2010.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): NILBERTO RIBEIRO DA MOTA, Advogado: Lucas Resende Rocha Júnior, Recorrido(s): EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2115-02.2012.5.18.0081 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO ESTADO DE GOIÁS - SECHSEG, Advogado: Henrique César Souza, Recorrido(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Wagner Yukito Kohatsu, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 2218-84.2011.5.06.0143 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): METAFORTE DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Luiz de Alencar Bezerra, Recorrido(s): RONALDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Edson Jorge Leite Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que analise integralmente o mérito do recurso ordinário interposto pelo reclamado, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas constantes do recurso. **Processo: RR - 2796-90.2012.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ADILSON MENDES FELISBINO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Recorrido(s): COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, Advogado: Fábio da Silva Maciel, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CASAN DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - CASANPREV, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogada: Giovana Michelin Letti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar. **Processo: RR - 105400-82.2012.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SAMARCO MINERACAO S.A., Advogado: Rodrigo de A. Benevides Mendonça, Recorrido(s): ROMILDO DA SILVA FRANKLIN E OUTROS, Advogado: Adriana Moreira de Oliveira, Recorrido(s): FRANES CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Pablo de Moraes Ferreira Ramos Volpini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2025200-80.2009.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, Advogada: Roberta Abagge Santiago, Recorrido(s): PEDRO DE AGUIAR DE SOUZA, Advogado: Fabiano Archegas, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator e determinar a suspensão do feito, devendo os autos permanecer na Secretaria até decisão do Incidente de Recurso de Revista Repetitivo nº TST- RR-1786-24.2015.5.04.0000 " Multa do artigo 475-J da Lei 5.869/73. Inaplicabilidade ao processo do trabalho."; **Processo: ARR - 6-63.2011.5.04.0461 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): CARLOS AUGUSTO VACCARO, Advogado: Paulo Luiz Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Martins Pinto da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Rodrigo Lacroix de Almeida, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

juízo de julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Sobrestado o recurso de revista do segundo reclamado. **Processo: RR - 168-67.2013.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): PRISCILA STEFAN, Advogada: Mauricio de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Prejudicada a discussão acerca da base de cálculo da parcela. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 308-36.2010.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Recorrente(s): ADRIANA BRANDÃO SANTOS, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Recorrido(s): OS MESMOS, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogado: Sidnei Alexandre Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, apenas quanto ao tema apenas quanto ao tema "prêmio-incentivo - natureza jurídica - integração - diferenças", por violação do artigo 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças decorrentes da integração ao salário da parcela paga a título de Prêmio-Incentivo, bem como os juros e a correção monetária dela decorrentes. Também, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da autora. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 393-54.2010.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS S.A., Advogado: Fernando Colognesi, Recorrido(s): EDSON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Robson Gimenez Mordente, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 625-E, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC de 1973. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas, pelo reclamante, sobre o valor dado à causa, das quais se encontra isento de recolhimento, por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 456-93.2013.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): WILSON ISIDORO JÚNIOR, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): ERICSSON GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 1447-02.2013.5.22.0108 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EDNA RODRIGUES RIBEIRO, Advogada: Joice Anne dos Santos Braga, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CURRAIS, Advogado: Danilo Mendes de Amorim, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento dos honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

da condenação. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1668-48.2011.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Breno Gilberto Bonuti Bizzi, Recorrido(s): CEFRI - ARMAZENAGEM FRIGORIFICADA E AGROINDÚSTRIA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 284 do CPC/1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para que, em observância ao mencionado dispositivo e à Súmula nº 263 desta Corte, prossiga no julgamento do feito, como entender de direito, haja vista a informação de que os documentos já se encontram juntados aos autos. **Processo: RR - 1833-35.2014.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ANDRESSA DOBLIS PEREIRA, Advogada: Sara Sueli Borges Machado da Luz, Recorrido(s): COLÉGIO CIDADÃO DO AMANHÃ LTDA., Advogado: Felipe Laurini Tonetti, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à autora a indenização referente ao período de estabilidade da gestante, desde a data da dispensa até cinco meses após o parto, a ser apurada em liquidação. Indefere-se o pedido de honorários advocatícios, porque ausente a assistência sindical, em sintonia com as Súmulas nºs 219 e 329 desta Corte Superior. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 2080-74.2012.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MONIQUE DE ALMEIDA CORDEIRO MARINS DE MATTOS, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Recorrido(s): BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "horas extras - registro da jornada de trabalho - ausência de cartões de ponto", por contrariedade à Súmula nº 338, I, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença às fls. 563/570, complementada à fl. 589, quanto à condenação ao pagamento de horas extras. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 99400-92.2006.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): RICARDO MAGNAVITA MAEHARA, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula nº 437, IV, desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de 1 (uma) hora diária, acrescida de 50%, com os reflexos cabíveis, em razão da habitualidade na prorrogação da jornada de 6 (seis) horas, conforme se apurar em liquidação de sentença. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 77-41.2011.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ADHEMAR JESUÍNO E OUTROS, Advogado: João Wesley Viana França, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Renato Yukio Okano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 497 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada a pagar aos Reclamantes indenização em dobro pelo tempo de serviço anterior à opção pelo regime do FGTS. Inverte-se o ônus da sucumbência, do que



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

resultam custas pela Reclamada, no importe de R\$ 1.000,00, calculadas sobre o valor da condenação, que ora se arbitra em R\$ 50.000,00, de cujo pagamento fica isenta, na forma do art. 790-A da CLT. **Processo: RR - 389-63.2011.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DIOGO DA SILVA PINTO, Advogado: Arthur Jorge Santos, Recorrido(s): CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 2ª REGIÃO - CRECI, Advogado: Carlos Alberto Pereira Leite, Advogado: Nadine A. de Oliveira, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL. NECESSIDADE DE MOTIVAÇÃO DA DISPENSA. AUSÊNCIA. REINTEGRAÇÃO.", por violação do artigo 37, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar nula a despedida imotivada do Autor e determinar sua reintegração e condenar a Reclamada ao pagamento das verbas salariais contratuais, legais e normativas, inclusive férias com 1/3, 13º salários, adicional por tempo de serviço e reflexos e integrações no FGTS relativos ao período de afastamento, conforme apuração em liquidação de sentença, com manutenção dos benefícios funcionais (plano de saúde); e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA PELA OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS", por violação do artigo 538, parágrafo único, do CPC/73 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da multa de 1% por embargos declaratórios protelatórios. Invertido o ônus da sucumbência, ficando as custas processuais, no importe de R\$600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa na inicial de R\$30.000,00 (trinta mil reais), a cargo do Recorrido, dos quais fica isento (Decreto-Lei 779/69). Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema "Honorários Advocatícios". Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Cláudio Borrego Nogueira. **Processo: RR - 735-14.2010.5.03.0086 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MARCELO DA SILVA, Advogado: Daniel Murad Ramos, Recorrido(s): CASA PINTO LTDA., Advogado: Aroldo Plínio Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 1486-62.2010.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO GUARUJÁ, Advogado: Washington Luiz Fazzano Gadig, Recorrido(s): ADIVAL JOSE SIQUEIRA DA CUNHA, Advogado: Roque Jurandy de Andrade Júnior, Advogado: Alexandre Badri Loutfi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 37, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a inaplicabilidade do piso salarial previsto na Lei 4.950-A/66, julgar totalmente improcedentes os pedidos iniciais. Inverte-se o ônus de sucumbência, de que resultam custas pelo Reclamante no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor dado à causa, das quais está isento em face da concessão do benefício da justiça gratuita (fls. 66). **Processo: RR - 25100-08.2007.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MARIA CARMELITA BRANCO, Advogado: Suely Aparecida Branco, Recorrido(s): NILÇA ROSA ROCHA, Advogado: Ângelo Cláudio Fares de Souza, Recorrido(s): ALABASTRO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Elaine Bernardete Roveri Mendo Raimundo, Recorrido(s): RODRIGO EDUARDO BRANCO ASTORGA, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Alexandre



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Viveiros Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 6º da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para desconstituir a penhora sobre 50% do imóvel, pertencentes à Recorrente, por se tratar de bem de família. **Processo: RR - 110200-15.2008.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SOCIEDADE DE GINÁSTICA PORTO ALEGRE, 1867 - SOGIPA, Advogado: Paulo Leopoldo Dahmer, Recorrente(s): ANOR TADEU JUVER, Advogada: Marcie Kolhausch de Araújo, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "CERCEAMENTO DE DEFESA. TESTEMUNHA QUE LITIGA CONTRA O MESMO EMPREGADOR. RECLAMANTE QUE DEPÔS EM JUÍZO EM RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA PELA TESTEMUNHA. CONTRADITA. SÚMULA 357/TST", por contrariedade à Súmula 357 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando o retorno dos autos à Vara de Origem para que promova a reabertura da instrução processual, a fim de colher o depoimento da testemunha indicada pelo Autor, prosseguindo no julgamento do feito como entender de direito; II - declarar prejudicada a análise do recurso de revista da Reclamada. **Processo: RR - 115300-17.2006.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ENIR DE SOUZA, Advogado: Ricardo Ramos Novelli, Recorrido(s): MELHORAMENTOS PAPÉIS LTDA., Advogado: Márcio Alexandre Malfatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR. PERDA AUDITIVA. DANO MORAL", por ofensa ao art. 7º, XXII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$8.000,00 (oito mil reais). Juros de mora a partir do ajuizamento da reclamação trabalhista e correção monetária a partir da decisão condenatória. Custas invertidas, no montante de R\$160,00 (cento e sessenta reais), calculadas sobre o valor arbitrado de R\$8.000,00 (oito mil reais). **Processo: RR - 174600-85.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSÁ, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Murilo Cezar Reis Baptista, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao pagamento das diferenças a título de participação nos lucros e resultados dos exercícios de 1997, 1998 e 1999 postuladas pelo Sindicato-Autor. Custas pela Reclamada no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$10.000,00 atribuído à condenação. **Processo: RR - 8-76.2012.5.04.0791 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DE ENCANTADO LTDA., Advogado: Elisa Cláudia Sott, Recorrido(s): IZOLDA NILSA TECH, Advogada: Ana de Santa Fé Rosa da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado, quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

restabelecendo a sentença, no particular. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema "Honorários Advocatícios". **Processo: RR - 171-18.2010.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS DORCINO, Advogado: Adélcio Magno Malaquias de Araujo, Recorrido(s): FIAT AUTOMOVEIS SA, Advogado: Alexandre Augusto Felipe Miotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. JORNADA ALÉM DE 8 HORAS. CONTRARIEDADE À SÚMULA 423/TST.", por contrariedade à Súmula 423/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de horas extraordinárias além da sexta diária e reflexos, observado o período imprescrito, com aplicação dos adicionais legais, utilizando-se o divisor 180 e observada a redução da hora noturna. Deverão ser deduzidos os valores efetivamente pagos e comprovados sob os mesmos títulos. Reflexos nos descansos semanais remunerados, férias acrescidas de 1/3 constitucional, 13º salários, adicional noturno, aviso-prévio, FGTS e indenização de 40% sobre o FGTS. Incidência da contribuição previdenciária na forma da Lei. Custas pela Reclamada no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação (R\$ 10.000,00) dez mil reais. **Processo: RR - 176-42.2012.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JOSE MAURO FOIS, Advogado: Allan Habib Teixeira, Recorrido(s): HOTEIS OTHON S.A. , Advogada: Maria Vitória B. Tourinho Dantas, Advogado: Roberto Dórea Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "danos morais", por violação do art. 927 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais). Juros de mora a partir do ajuizamento da reclamação trabalhista e correção monetária a partir da decisão condenatória. **Processo: RR - 1020-14.2011.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): LOGUS EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Renato Cursage Pereira, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS BIAS, Advogado: Felipe Maurício Saliba de Souza, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator e determinar a suspensão do feito, devendo os autos permanecer na Secretaria até decisão do Incidente de Recurso de Revista Repetitivo nº TST- RR-1786-24.2015.5.04.0000 "Multa do artigo 475-J da Lei 5.869/73. Inaplicabilidade ao processo do trabalho."; **Processo: RR - 1268-74.2011.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JOSÉ MAGNO GODOI, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Recorrido(s): CONSTRUTORA COMÉRCIO E OBRAS - CCO LTDA., Advogado: Marcello Scaglioni Flores, Recorrido(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA., Advogado: Paulo Slompo de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 191/TST e no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de diferenças de adicional de periculosidade levando-se em conta o percentual previsto pelo artigo 193 da CLT, a ser calculado sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial (art. 1º da Lei 7.369/85 e Súmula 191/TST), com integração aos salários para todos efeitos legais (horas extras e RSR e, com estes, em férias mais terço constitucional, 13º salários, aviso prévio indenizado, FGTS 11,2%, etc.). Custas acrescidas, a cargo da Reclamada, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor acrescido à condenação de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Processo: RR - 1331-69.2011.5.09.0094 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SADIA S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): JANETE GOMES, Advogado: Raquel Gonçalves Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1528-36.2010.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO PAULISTA, Advogado: Flaubert Guenzo Noda, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO FARCHI, Advogado: Rogério Alves Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1588-93.2010.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MÃO COLORIDA COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA., Advogado: Adrian Moreno, Recorrido(s): ADILSON VARGAS PEREIRA, Advogado: Paulo César Hertz Grande, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2216-24.2012.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JOACIR AMARAL DA SILVA, Advogado: Oscar Cansan, Advogado: Tatiana Cassol Spagnolo, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcos Wanderley da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 14700-92.2009.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIBEB - UNIÃO DE DISTRIBUIDORAS DE BEBIDAS LTDA., Advogada: Tânia Romualdo Moraes, Recorrido(s): ADOLFO DOMINGOS TELES FILHO, Advogado: Fábio Ricardo Martins Ceroni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "comissionista misto - Súmula 340/TST" por contrariedade à Súmula 340/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformando o acórdão regional, determinar que a Reclamada pague ao Reclamante, no que tange à parte variável de seu salário, apenas o adicional de horas extras. Custas inalteradas. **Processo: RR - 65100-82.2007.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRAS, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): PAULO MIRANDA MARQUES, Advogado: Leonardo Pacheco Murat de Meirelles Quintella, Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Sandra Regina Solla, Advogado: André Souza Torreão da Costa, Recorrido(s): S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Eduardo Hudson Soares, Decisão: por unanimidade conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ALIENAÇÃO JUDICIAL DA UNIDADE PRODUTIVA DE EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ARTIGO 60, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 11.101/2005. SUCESSÃO DE EMPREGADORES. GRUPO ECONÔMICO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA" por violação do artigo 60, parágrafo único, da Lei 11.101/2005 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade solidária da VRG LINHAS AÉREAS S.A. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 74600-60.2009.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Taiana Veloso Nobre Oliveira, Recorrido(s): CAROLINA MONTEIRO ANIAS, Advogado: Helder Lavigne, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "base de cálculo da multa por embargos de declaração protelatórios", por violação do artigo 538, parágrafo único do CPC/73 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a multa de 1% incida sobre o valor da causa; II - conhecer do recurso de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

revista, quanto ao tema "repouso semanal remunerado - majoração pela repercussão das horas extras - reflexos em outras parcelas", por contrariedade à O.J. 394 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos reflexos do repouso semanal remunerado majorado pelas horas extras sobre as parcelas de natureza salarial. Custas inalteradas. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema "repouso semanal remunerado - majoração pela repercussão das horas extras - reflexos em outras parcelas"; **Processo: RR - 81100-90.2011.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MONTESINOS SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA., Advogada: Grasieli Rodrigues, Recorrido(s): FILIPE BARBOSA DA SILVA, Advogada: Cheize Bernardo Buteri Machado Duarte, Recorrido(s): GRUPO ONDREPSB, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 85200-85.2011.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MONTESINOS SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA., Advogada: Grasieli Rodrigues, Recorrido(s): ELIANA FERREIRA FIGUEIREDO, Advogada: Cheize Bernardo Buteri Machado Duarte, Recorrido(s): GRUPO ONDREPSB, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 102200-72.2007.5.04.0303 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PAMPA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A., Advogado: Adriane Barbosa Oliveira, Recorrido(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Fernando Menine, Advogado: Walter Dantas Baía, Recorrido(s): EDUARDO SANTA CATHARINA DA SILVEIRA, Advogada: Mary Christine Frota Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. INSTALADOR DE LINHAS TELEFÔNICAS. USO DE FONE DE OUVIDO" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento ao adicional de insalubridade em grau médio e reflexos. Conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema "Honorários Advocatícios". **Processo: RR - 127400-84.2007.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PAMPA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A., Advogado: Adriane Barbosa Oliveira, Recorrido(s): LIBERATO JOSÉ SMANIOTTO, Advogada: Mary Christine Frota Araújo, Recorrido(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Walter Dantas Baía, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 157500-49.2008.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Márcio Vinicius Costa Pereira, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS DE CARVALHO TAVARES, Recorrido(s): S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Fabiana de Sousa Lima, Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. E OUTRA, Advogada: Sandra Regina Solla, Advogado: André Torreão da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ALIENAÇÃO JUDICIAL DA UNIDADE PRODUTIVA DE EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ARTIGO 60, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

11.101/2005. SUCESSÃO DE EMPREGADORES.", por violação do artigo 60, parágrafo único, da Lei 11.101/2005 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a VRG LINHAS AÉREAS S.A. do polo passivo da demanda. Custas inalteradas. **Processo: RR - 196700-47.2005.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): GUALBERTO & ORRICO LTDA., Advogado: Orlando Bolsanelo Caliman, Recorrido(s): MARIALDA AUGUSTO ARAÚJO, Advogado: Luiz Gonzaga Freire Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS", por contrariedade à Súmula 368, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o Reclamante promova o recolhimento da sua cota-parte quanto às contribuições previdenciárias e fiscais. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 222300-12.2005.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EUNICE MAGAMI CARDINALE, Advogado: Gueórgui Wiazowski, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Juliana Dias, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. LESÃO ANTERIOR À EMENDA CONSTITUCIONAL 45/2004. TRANSCORRIDOS MENOS DE DEZ ANOS ENTRE A DATA DO ACIDENTE DE TRABALHO (28/05/1996) E A DATA DA VIGÊNCIA DO CÓDIGO CIVIL DE 2002 (11/1/2003). REGRA DE TRANSIÇÃO DO ART. 2028 DO CÓDIGO CIVIL DE 2002. ART 206, § 3º, V, DO CCB DE 2002.", por violação do artigo 206, § 3º, V, e 2.028 do CCB de 2002, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição total decretada e, via de consequência, determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que prossiga no exame dos recursos ordinários, da Reclamante e do Reclamado como entender de direito. **Processo: RR - 245300-80.2005.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JOSIVALDO FRANCISCO DOS SANTOS, Advogada: Tânia Elisa Munhoz Romão, Recorrido(s): CUMMINS BRASIL LTDA., Advogado: Antônio Moreno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 206, § 3º, V, do CCB/2002, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição total decretada e, via de consequência, determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que prossiga no exame dos recursos ordinários, como entender de direito. **Processo: RR - 249500-29.2008.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MAGIUS METALÚRGICA INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Alberto Augusto de Poli, Recorrido(s): ROGÉRIO APARECIDO DE OLIVEIRA, Advogada: Sandra Cristina Pereira Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema da base de cálculo do adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, determinar que seja utilizado o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1002500-94.2009.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ONDREPSB LIMPEZA E SERVICOS ESPECIAIS LTDA, Advogado: Ricardo de Queiroz Duarte, Recorrido(s): JOSUÉ DE SOUZA, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Alexandre de Oliveira Gouvêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

"ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO", por contrariedade à Súmula 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de adicional de insalubridade sobre o salário mínimo. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: ED-AIRR - 297-94.2013.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: JOTAGE ENGENHARIA COMERCIO E INCORPORACOES LTDA, Advogado: Eládio Lasserre, Embargado(a): ADAILTON FERREIRA DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Annya Manuella Costa Parente, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 321-92.2013.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: JOSE RENALDO VALENCA E OUTROS, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado: Vivian Contreiras Borba, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio José Siqueira de Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 469-60.2010.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MIGUEL DE SOUZA MORAIS, Advogado: Giorginei Trojan Repiso, Embargado(a): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Maurício Neves Arbach, Embargado(a): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 620-18.2014.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procuradora: Teresa Cristina D'Almeida Basteiro, Procurador: Teresa Cristina Dunka Rodrigues dos Santos, Embargado(a): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procurador: Edson Roberto Auerhahn, Embargado(a): HOSPITAL MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, Procurador: RODRIGO PRADO FERNANDES, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 628-14.2013.5.19.0055 da 19a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): HUGO FERNANDO LINS DUARTE, Advogado: Ascânio Sávio de Almeida Neves, Embargado(a): TRANSILVA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Célio de Carvalho Cavalcanti Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1001-14.2010.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ROMILDO SILVERIO SILVA, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Embargado(a): SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA., Advogado: André Luiz Vatarischi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1498-67.2011.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MARIA ELIZETE MOREIRA MARTINS PEREIRA, Advogado: Cláudio Socorro de Oliveira, Embargado(a): SADIA S.A., Advogado: Marcelo Dalanhol, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 2480-16.2012.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MANNES LTDA, Advogado: Paulo Luiz da Silva Mattos, Embargado(a): ERONDI DE LIMA, Advogado: Luís Fernando Ballock, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar as omissões apontadas sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR -**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

2975-72.2013.5.02.0029 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): FABIO ANTONIO PALMIERI, Advogado: Valdir Palmieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 48140-32.2006.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ADRIANA APARECIDA OTT RIBEIRO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO ENCARNACION BLAYA, Advogada: Gabriela Garcia Escobar, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 61500-02.2009.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/O/SANTOS, Advogado: Camila de Andrade Martins Nascimento, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Embargante: USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Embargado(a): OS MESMOS, Embargado(a): JOSÉ MORAES CHAVIER, Advogado: José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 128900-27.2009.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): ROBERTO DE OLIVEIRA, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Márcia Pilli de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 1% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC/73. **Processo: ED-AIRR - 129900-07.2009.5.16.0016 da 16a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Gustavo André dos Santos, Embargado(a): MARIA CONCEIÇÃO FERREIRA SOUSA E OUTROS, Advogado: Mário de Andrade Macieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 210093-68.2014.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): SOTEP SOCIEDADE TÉCNICA DE PERFURAÇÃO S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Embargado(a): JOSÉ MAURÍCIO COSTA SOARES, Advogada: Amanda Bezerra da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 239300-27.2004.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Nilton Carlos de A. Coutinho, Procurador: Luisa Baran de Mello Alvarenga, Embargado(a): LUIZ ANTONIO DIMAS DEBS, Advogado: Luís Guilherme Casimiro Quintas Magarão, Embargado(a): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Ivan Clementino, Embargado(a): CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 2-46.2014.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FERNANDA CARDOSO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

MARCOLINO, Advogado: Genário de Arantes Campos Junior, Agravado(s): GESTHO - GESTÃO HOSPITALAR S.A., Advogado: José Salvador Torres Silva, Advogado: Daniel Diniz Manucci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 7-41.2014.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CLEBER OLIVEIRA, Advogado: Eduardo Vitória Dornelles, Agravado(s): JANAINA CRISTINA DE OLIVEIRA, Advogado: Cícero Decusati, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 30-07.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): ALISSON AKEL DO NASCIMENTO NEVES, Advogado: Manoel Machado Júnior, Agravado(s): PROENGE - PROJETOS E ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 125-70.2015.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): JOSIVALDO PAULO DA SILVA, Advogado: Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Agravado(s): NIPPON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Franki Jesus de Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 143-02.2015.5.03.0148 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AGROPEU - AGRO INDUSTRIAL DE POMPEU S.A., Advogado: Henrique Schaper, Advogado: Jaime Alves Ferreira Junior, Agravado(s): NILCE ALVES DE ABREU SILVA, Advogado: Osmar Lúcio Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 170-71.2014.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PAULO CESAR GARCIA, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Rubens Bordinhão de Camargo Neto, Agravado(s): CLUBE ATLÉTICO PARANAENSE, Advogado: André Felipe Durdyn, Advogado: José Lúcio Glomb, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 192-91.2015.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: Michele de Souza, Procuradora: Maria Fernanda Machado de Lima, Agravado(s): MICHELINE VIEGAS MEDEIROS, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 198-96.2014.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VERA LÚCIA DA ROSA MOREIRA, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Agravado(s): SÜDMETAL INDÚSTRIA METALÚRGICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Aline Aparecida Mapelli Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 212-78.2014.5.03.0080 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): CRISTIANO APARECIDO MARQUES SILVA E OUTRO, Advogada: Priscilla Teixeira Cançado Pacheco, Advogado: Edson Eduardo Cançado Pacheco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 327-31.2014.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CARLOS HENRIQUE MARASCO ESTEVES, Advogado: José Amaury Fernandes, Advogado: Gustavo Henrique Fernandes, Agravado(s): COMPANHIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATUAL DE TRANSPORTES, Advogado: Ana Cristina Mauler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 341-94.2014.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): LUÍS PAULO DA SILVA, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 349-45.2015.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Samuel Carlos Lima, Agravado(s): CESAIR PEREIRA, Advogado: Giulliano Paludo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 384-10.2014.5.08.0006 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EXPRESS CARGO MARABÁ LTDA., Advogado: Alan Henrique Trindade Batista, Agravado(s): DENISON LUZ DE OLIVEIRA, Advogado: Humberto Souza da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 410-69.2014.5.08.0115 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BIOPALMA DA AMAZONIA S.A. REFLORESTAMENTO INDUSTRIA E COMERCIO, Advogada: Mary Machado Scalercio, Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Nicolau Monteiro de Azevedo Filho, Agravado(s): TITO DA SILVA CUNHA, Advogado: Wellington Koji Monteiro Yamamoto, Agravado(s): DINIZ & DINIZ SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 411-20.2014.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Antonio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Procurador: Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): SILVANA MORAIS DE ANDRADE, Advogado: Paulo de Tarso Carvalho Santos, Advogado: André Carvalho Santos, Agravado(s): ALLIANCE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luis Eduardo Costa de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 551-93.2014.5.11.0151 da 11a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SILVES, Advogado: Jorge Eduardo de Souza Martinho, Agravado(s): BERNARDO CARVALHO BATISTA, Agravado(s): S. J. COMÉRCIO E SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 574-17.2015.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogada: Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): JUCELITO SÁ, Advogado: Amanda Darela de Oliveira Longo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 713-72.2012.5.08.0109 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): RAIMUNDO PINTO DOS SANTOS, Advogado: Risonaldo Carneiro de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 827-63.2011.5.08.0103 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): JEAMERSON DO MONTE COIMBRA, Advogada: Elisabeth Moura Rodrigues Furtado, Agravado(s): CTE - SERVIÇOS E



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 838-86.2015.5.12.0056 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CAMIL ALIMENTOS S/A, Advogado: Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravado(s): KLEYTON LUIZ SILVA DE LIMA, Advogado: Aroldo P. Guedes Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 873-05.2012.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GUILHERME CHRISTIAN PROBST, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: César Narciso Deschamps, Agravado(s): NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A., Advogado: Emerson Ronald Gonçalves Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1005-48.2010.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Patrícia de Azevedo Bach Radin, Agravado(s): ODULIA MANUELITA BRATHWAITE, Advogado: Milton José Munhoz Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1046-46.2011.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Juliana de Oliveira Costa Gomes, Procurador: Nilton Carlos de A. Coutinho, Agravado(s): IVAN DE SOUZA, Advogado: Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1066-78.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): EDUARDO RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Manoel Machado Júnior, Agravado(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1368-27.2011.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOAO DE BRITO ALVES, Advogado: Roney Ferreira de Oliveira, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1369-48.2014.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Thiciane Guanabara Souza, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): ÉRCIA DA SILVA, Advogado: Francisco Roberto de Freitas, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1382-53.2014.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Thiciane Guanabara Souza, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): FRANCISCA PEREIRA NERES, Advogado: Francisco Roberto de Freitas, Agravado(s): J. L. SERVICOS LTDA - EPP, Advogado: Saile Carvalho da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1433-43.2011.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ESTRE PETRÓLEO, GÁS E ENERGIA LTDA., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): JOSÉ BARBOSA DE ANDRADE NETO, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Alexandre Sobral Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1517-16.2012.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUND PE ANCHIETA CENTRO PAULISTA RADIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Osmar Silveira Franco, Agravado(s): ODAILTON JORGE MENDES, Advogado: Alessandro José Silva Lodi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1533-90.2011.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO NACIONAL DOS MARINHEIROS E MOÇOS EM TRANSPORTES MARÍTIMOS, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1607-05.2012.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Agravado(s): MICHELLE VILEFORT MARUN MENDES, Advogada: Maria Cristina de Araújo, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Arthur Rosenburg Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1663-88.2010.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOAO MELOGRANO FONTES E OUTROS, Advogado: Luiz Fernando Lopes Abrantes, Agravado(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1691-15.2013.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): ANA BISPO DE ALMEIDA E OUTROS, Advogada: Renata Fernandes dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1851-04.2013.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): DIOGO EMILIANO FIGUEIREDO BARBOSA, Advogado: Júlio César de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1909-02.2010.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LAURA LEONARDI ROSELLI, Advogado: Luís Felipe Silva Freire, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Cíntia Libório Fernandes Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2736-17.2012.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): RILDO PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Izabel Cristina dos Santos Rubira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 3069-92.2013.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): DALVA BATISTA FERNANDES, Advogada: Renata Fernandes dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Processo: Ag-AIRR - 10400-86.2004.5.04.0005 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): GECI RAMIRES DE SOUZA, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11018-10.2014.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Fabiola de Souza Jimenez, Agravado(s): SEBASTIÃO CARDIM FILHO, Decisão: por unanimidade, não dar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 16800-50.2011.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): JOSÉ WILSON DE MELO, Advogado: Gilvan Ferreira da Silva, Advogado: Mário Jácome de Lima, Agravado(s): ABDM - ADMINISTRAÇÃO DE BENS DURÁVEIS, MONTAGENS, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 25135-20.2014.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): LUCIANO DA SILVA BATISTA, Advogado: Eloísio Mendes Araújo, Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 55200-55.2006.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA, Advogado: José Sanches de Faria, Agravado(s): JULIO ISAQUE DA SILVA, Advogado: Aparecido Delegá Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 65200-43.2012.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CLAUDECY BORGES, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): INTERGRIFFE'S NORDESTE INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Cybele Milena Delfini Tamura, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 90000-45.2009.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTIM, Advogado: Francisco Ernane Teixeira Matias, Agravado(s): LUCIANO ANTÔNIO BARROS, Advogado: Antônio Cícero Viana de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 91700-24.2006.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcos Wanderley da Silva, Procurador: Carlos Inácio Prates, Agravado(s): DESENFECOSUL LIMPADORA E CONSERVADORA DE PRÉDIOS LTDA., Advogado: Homero Bellini Júnior, Agravado(s): EDNILSON LUIZ ROSA MASTROTTI, Advogada: Maria Catarina Schmitt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 172600-54.2009.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Ricardo Avelino Mesquita dos Santos, Agravado(s): SINDECOHSASCO - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO, BARES E RESTAURANTES DE OSASCO, Advogado: Valter Francisco Ângelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 200400-35.2001.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): CLAUDIO LUIZ DE ANDRADE VIEIRA, Advogado: Antônio José Feijó do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 210072-92.2014.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): FÁBIO LIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Weverson Paula de Aquino, Agravado(s): OCEÂNICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ecles Teixeira de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR e RR - 65900-78.2008.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA DOS REIS RODRIGUES MACIEL, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado - HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Sobrestado o julgamento do recurso de revista da Reclamante. **Processo: AIRR - 150-68.2012.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIARIOS E EM EMPRESAS OPERADORAS DE VEICULOS LEVES SOBRE TRILHOS NO ESTADO DE SAO PAULO, Advogada: Patrícia Costa, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 248-96.2012.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): WEBJET LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Marcos Cavalcanti de Moraes Sarinho, Agravado(s): IMPACTO MANUTENÇÃO, PINTURA, CONSERVAÇÃO DE AERONAVES E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Advogada: Alessandra de Cássia Valezim, Agravado(s): ALAN RICARDO SOUZA BATISTA, Advogado: Rodrigo Pedreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 264-02.2010.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Eden Hainzenreder Garibaldi, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogado: Cláudio Teixeira Damilano, Agravante(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ESGOTOS - DMAE, Advogado: Estelamaris Meireles Ruas, Agravante(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Camila Salles dos Santos, Agravado(s): JOSÉ CLÁUDIO DA SILVA DA LUZ, Advogado: Jaime José Gotardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, do DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - DMAE e da PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. **Processo: AIRR - 265-78.2013.5.02.0385 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): EDMAR APARECIDO CARDOSO, Advogado: André Finzetto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 276-42.2012.5.15.0107 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GUARANI S.A., Advogado: André Gustavo de Giorgio, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO MARTINS, Advogado: André Zanini Wahbe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 294-17.2012.5.14.0002 da 14a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogada: Mayara Ruela Oliari, Agravado(s): FRANCISCO MARCELO MALTA MARTINS, Advogado: Ronaldo Carlos Barata, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 306-90.2012.5.08.0004 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Décio Freire, Advogado: Danielle de Jesus Oliveira dos Santos, Agravante(s): FRANCISCO ODAGILSON BEZERRA, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 438-40.2013.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANA LOURDES DOS SANTOS SANTANA, Advogado: Vinícius Ferreira Santos de Souza, Advogado: Rafael Henrique de Andrade Cezar dos Santos, Agravado(s): HOSPITAL ANTÔNIO PRUDENTE DA BAHIA S.S., Advogado: Marcus Vinícius Brito Passos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 454-60.2012.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): JOAO PAULO ROMAO, Advogado: Gabriella Barbosa, Agravado(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 509-95.2012.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ORTENG EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Rafael Ramos Abrahao, Advogado: Jason Soares de Albergaria Neto, Agravado(s): ALEXANDRE FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Josemiro Alves de Oliveira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Maria Lúcia Ferreira Teixeira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 573-47.2012.5.15.0140 da 15a.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procurador: Felipe Tojeiro, Agravado(s): SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DIFERENCIADA, DOS EMPREGADOS E TRABALHADORES DO RAMO DE ATIVIDADE DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA DE CAMPINAS E REGIÃO - SINDIVIGILÂNCIA, Advogado: Adevaír André, Agravado(s): SL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 625-03.2011.5.06.0181 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DEMERVAL DE BARROS MONTEIRO, Advogado: Abel Luiz Martins da Hora, Agravado(s): PRODUQUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Mariana Velloso Borges Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 678-15.2013.5.09.0024 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARIA DE FÁTIMA PACHECO RODRIGUES E OUTRA, Advogado: Luiz Alberto de Oliveira Lima, Agravado(s): DOLORES LAURENTINA MÁRCIA MAZZUTTI, Advogado: Stella Osternack Malucelli Straiotto, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 6º da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 692-83.2013.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HARUE UEMURA, Advogado: Arthur Jorge Santos, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA IV REGIÃO, Advogado: Sérgio Colleone Liotti, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 770-57.2012.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DEPARTAMENTO REGIONAL DO ABRIGO DO MARINHEIRO EM BRASÍLIA, Advogado: Daniel Muniz da Silva, Agravado(s): VANIA VILLAMARIN LOPEZ LESSA, Advogado: Gustavo Varela, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 783-30.2010.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SAPORE S.A., Advogado: João Carlos de Lima Junior, Agravante(s): PROJETOS ESPECIAIS E INVESTIMENTOS S.A., Advogado: Alexandre César Faria, Agravado(s): JAINE MARIA DA SILVA AMAD, Advogado: Daniele de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 796-30.2013.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SÉRGIO LUCAS DE MOURA SOUTO, Advogado: Maxwel Ferreira Eisenlohr, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Anthony Abreu Polasek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 849-02.2012.5.09.0672 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GUILHERME CASTANHO, Advogado: Juliana Aparecida Lima Petri, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ, Advogado: Maurício Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 850-18.2013.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Katia Regina Stocker Negrini, Procurador: Rudinéia de Souza, Agravado(s): ELIANE DE OLIVEIRA NUNES, Advogado: Tiago Luiz Radaelli, Agravado(s): LÓGICA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Felipe Zachy do Carmo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 860-41.2013.5.06.0361 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s): FRANCISCO ANTÔNIO DE MOURA, Advogado: Gláucio Ricardo Amaral de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 886-12.2011.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO MÉDICO DE CAMPINAS, Advogado: Roberto de Carvalho Bandiera Júnior, Agravado(s): LUIZ ANDRE QUADROS DA SILVA, Advogado: Sílvio Carlos de Andrade Maria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 890-09.2013.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DESENVOLVIMENTO VALE DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Advogado: Nuza Maria Oliveira Lima, Agravado(s): SEVERINO ANTÔNIO DOS ANJOS, Advogado: Eduardo Sardinha Cunha, Agravado(s): CONSTRUTORA LUCAIA LTDA., Advogado: Conceição Maria de Souza Amorim Sanjuán, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 962-85.2013.5.05.0492 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procuradora: Sandra Marlicy de Souza Faustino, Agravante(s): FRIGORÍFICO ITACARNE LTDA., Advogado: César Vinícius Nogueira Lino, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 984-80.2013.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): WAGNER RICARDO MEDEIROS, Advogado: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Advogado: Diego da Veiga Lima, Agravado(s): EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Renata Pereira Zanardi, Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS - COTRASEC PAC, Advogado: Sandro Carvalho de Fraga, Agravado(s): ORLI PEREIRA DE CAMPOS - ME, Advogado: Adriano Silva Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 999-39.2013.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOÃO ROBERTO BRAGA, Advogado: Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: Antônio Carlos Palácio Alvarez, Advogado: Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza, Advogado: José Carlos Poletti de Carvalho e Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO SUL, Advogado: José Branco Peres Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1193-46.2013.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AGOSTINHO FERNANDES DE ORNELAS E OUTRO, Advogada: Maria Carolina de Oliveira Soares, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento dos Reclamantes, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1241-54.2010.5.05.0661 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): WALTER YUKIO HORITA /FAZENDA ACALANTO, Advogado: Juarez Teixeira, Agravado(s): ADALICE MIRANDA CASTRO, Advogado: David Carvalho de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1253-34.2013.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARCOS DANILO DE OLIVEIRA, Advogado: Rui Moraes Cruz, Agravado(s): PROEN PROJETOS ENGENHARIA, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Agravado(s): PETROBRÁS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1335-78.2012.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Inacinha Ribeiro Chaves, Agravado(s): SKYSERV LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA, Advogado: Gilton de Abreu Silva, Agravado(s): JANAINA SILVA FERREIRA DE LIMA, Advogado: Diogo Zeferino do Carmo Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1380-73.2013.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RENATO JULIODA SILVA, Advogado: Ricardo Moscovich, Agravante(s): VALTRA DO BRASIL LTDA., Advogada: Mila Umbelino Lôbo, Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; II - dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1438-74.2012.5.02.0385 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): GUILHERME FERREIRA DUARTE DA SILVA, Advogada: Maria Teresa de Oliveira Nascimento, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Priscila Barros da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1441-42.2012.5.24.0021 da 24a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ENGELMIG ELÉTRICA LTDA., Advogado: Luiz Augusto Garcia, Advogado: Jair Gomes de Brito, Agravante(s): EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A., Advogada: Agna Martins de Souza, Agravado(s): NEIMAR ZAMBÃO, Advogada: Andréia Carla Lódi e Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1483-94.2012.5.05.0191 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Rodrigues, Agravante(s): R. CARVALHO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: José Roberto Cajado de Menezes, Agravado(s): TIAGO ZORANTE, Advogada: Jannine Serra Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e, com fulcro no artigo 18 do CPC/73 vigente à época, condenar a Agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé no percentual de 1% sobre o valor arbitrado à causa. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 1533-14.2011.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MAKRO ATACADISTA S.A., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s): LAURO TEDESCO, Advogado: Marco Antônio Loduca Scalamandrê, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1565-23.2011.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Thaís Barreto Ferreira, Agravado(s): ANDERSON BENITES DAVILA, Advogado: Marcelo Kroeff, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1597-37.2013.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Adriano Berain Alves, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Agravado(s): JOSE AUGUSTO DOS SANTOS JUNIOR, Advogado: Hélio Calasans Silveira Júnior, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1609-63.2012.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): MARIA APARECIDA MACHADO RIGHETTI, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1611-96.2011.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): GERALDO PROCÓPIO CAVALHAIS, Advogado: José Geraldo Linhares Lacerda, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1713-34.2012.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Procurador: José Carlos Cândido da Silva, Agravado(s): ELAINE RIBEIRO DA CUNHA, Advogada: Patrícia Rogério Dias Rosa, Agravado(s): R. C. A. PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Fabiana Guimarães Barbosa Stenico, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1736-59.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravado(s): VERA LÚCIA FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Jovenal Gonçalves de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1798-05.2013.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDAEN - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO BÁSICO DE MARINGÁ E REGIÃO NOROESTE DO PARANÁ, Advogado: Carlos Roberto Ferreira, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Gianni Vaneska Gatti Felix, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1820-73.2011.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 2ª REGIÃO - CRECI, Advogado: Carlos Alberto Pereira Leite, Advogado: Nadine A. de Oliveira, Agravado(s): FÁBIO CHIATTONE FILHO, Advogado: Antonio Luiz Gonzaga Junior, Advogado: Guilherme Gouveia Mantovan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1821-15.2013.5.03.0086 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s): SIRLÉIA APARECIDA FERREIRA BENTO, Advogado: Diogo Ribeiro Martins, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1852-31.2011.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PAULA ARIETE SANTOS, Advogado: Flávio Rogério Loboda Fronzaglia, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Fábio Bueno de Aguiar, Agravado(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1920-13.2013.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): KERRY DO BRASIL LTDA., Advogado: Roberto de Faria Miranda, Advogada: Silvia Helena da Silva Mosca, Advogada: Susy Gomes Hoffmann, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MAGDA ANI FRANCO PEREIRA, Advogado: Rogério Gadioli La Guardia, Agravado(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S.A., Advogado: Ricardo Licastro Torres de Mello, Agravado(s): BUCKMAN LABORATÓRIOS LTDA., Advogado: Roberto de Carvalho Bandiera Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1954-95.2012.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TECUMSEH DO BRASIL LTDA., Advogado: Antônio Sasso Garcia Filho, Agravado(s): NELSON RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Márcio José Caligiuri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2064-32.2013.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Maurício Uberti, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DE MOURA, Advogado: Carlos Alberto Dias Machado Ferreira de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2118-38.2012.5.23.0009 da 23a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VIAÇÃO MOTTA LTDA., Advogada: Fabiana de Souza Pinheiro, Agravado(s): ALICE CONCEIÇÃO SOARES, Advogado: José Simão Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Processo: AIRR - 2274-03.2012.5.01.0247 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): PAULO RICARDO CORRÊA DE ANDRADE, Advogado: Luiz Miguel Pinaud Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2469-29.2012.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): JOEL CORDEIRO, Advogada: Renata Antunes de Andrade Monteiro, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Cristiane Cardoso Lopes Mançano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2472-48.2013.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DNP EQUIPAMENTOS E ESTAMPARIA LTDA., Advogado: Igor Sá Gille Wolkoff, Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): JORISMAR MENDES CAPISTRANO, Advogado: Osvaldo Stevanelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2556-94.2013.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LUIZ CARLOS DIAS, Advogado: Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE ITAJAÍ - OGMO, Advogado: Ciro Eduardo Cândido Silva, Agravado(s): APM TERMINALS S.A., Advogado: Paulo Henrique Mendes Mugnaini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 2603-66.2012.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Karine Maria Haydn Credidio, Agravado(s): RAFAEL ALCANTARA NETO, Advogado: Paulo Sérgio Pasquini, Agravado(s): NEOTEXTIL - INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Antônio Ângelo Faragone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2936-97.2013.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONSÓRCIO TECHINT - ANDRADE GUTIERREZ (TE-AG), Advogado: Emerson Luiz Mazzini, Agravado(s): JOELMO VIANA MAGALHÃES, Advogado: Saulo Dario Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3058-26.2012.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANA CRISTINA BRAGA VELASCO, Advogado: Angelita Monique de Andrade Santos, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 4ª REGIÃO, Advogada: Renata Andrade Souto Fernandes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 3226-28.2013.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSÉ CARLOS GUEDES GUIMARÃES, Advogado: Michelle Violato Zanqueta, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Advogada: Maria Aparecida Cruz dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

instrumento. **Processo: AIRR - 4286-13.2013.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONDOMINIO SHOPPING CENTER ITAGUACU, Advogada: Vanessa Pereira Canha, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E EM EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS DE FLORIANÓPOLIS, Advogado: Fernando Ramos de Fávère, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10034-95.2013.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FABIO AUGUSTO AFFONSO DA SILVA, Advogado: Gilmar Antônio Damin, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: André Luiz Damasceno de Araújo, Advogado: Maria Christine Veras de Oliveira, Interessado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Procuradora: Eliane Araque dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10073-35.2012.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BERNARDETE MADALENA MILANI SURDI, Advogado: Eyder Lini, Agravado(s): FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO BRASILIENSE DE EDUCAÇÃO - FABE E OUTRA, Advogado: Wagner Segala, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10588-28.2013.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): CANANEU DOS SANTOS PROTÁSIO, Agravado(s): R S CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12154-85.2013.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): NAIARA CRISTINA DA SILVA, Advogado: Ricardo Luiz Musial Meireles Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16600-25.2007.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SÉRGIO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Maricleusa Souza Cotrim, Agravado(s): GALENA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Octávio Teixeira Brilhante Ustra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 18500-89.2002.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Agravado(s): LUCIANO GAMA EÇA D'ALMEIDA, Advogado: Ivan Victor Silva e Santos, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA DE SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: José Eduardo Dias Yunis, Agravado(s): WAGNER CANHEDO AZEVEDO, Advogado: Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): TRANSPORTADORA WADEL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 46000-12.2007.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS DE VOLTA REDONDA - SENGE, Advogado: Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR -**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

62300-70.2009.5.04.0252 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A., Advogada: Ana Lúcia Horn Oliveira, Agravado(s): ANDERSON DE PAULA COELHO, Advogada: Marisa Inês Bernardi de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 65140-64.2007.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): PAULO MIRANDA MARQUES, Advogado: Leonardo Pacheco Murat de Meirelles Quintella, Agravado(s): S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Eduardo Hudson Soares, Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRAS, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 65141-49.2007.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PAULO MIRANDA MARQUES, Advogado: Leonardo Pacheco Murat de Meirelles Quintella, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Sandra Regina Solla, Advogado: André Souza Torreão da Costa, Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRAS, Advogado: Luciana Bastos Leite, Agravado(s): S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dionísio D'Escragnolle Taunay, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto à multa do art. 477, §8º, da CLT. **Processo: AIRR - 71300-18.2012.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Flávio Augusto Cruz Nogueira, Agravado(s): MARIA DE JESUS PEREIRA, Advogada: Ângela Maria Martins Rodrigues, Agravado(s): MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Mariana Sperandio Zortea, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 146000-39.2012.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARIA DAS DORES FERREIRA GARCIA, Advogado: Andréia Araújo Munemassa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Carlos Roberto de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 221500-86.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MATIAS BARBOSA, Procuradora: Rachel C. Pereira de Souza Ramos, Agravado(s): LUIZ GILBERTO DELVIVO, Advogado: Fernanda Macedo de Martin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 132-27.2011.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCO ANTONIO FERREIRA, Advogada: Maria Cristina R. Ribeiro, Agravado(s) e Recorrente(s): SOGIL - SOCIEDADE DE ÔNIBUS GIGANTE LTDA., Advogado: Cláudio Otávio Melchíades Xavier, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; II - conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

advocáticos. Mantido o valor da condenação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema "Honorários Advocatícios". **Processo: ARR - 266-39.2011.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Anna Carolina de Barros, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA CRISTINA TRZASKACZ BRAZ COSTA, Advogado: Wilson Roberto Vieira Lopes, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Antônio Carlos da Veiga, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da segunda Reclamada; II - não conhecer do recurso de revista da Reclamante. **Processo: ARR - 868-29.2012.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): SIDNEI ALVES DA COSTA, Advogado: Adenilson Ferrari, Agravado(s) e Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Daniel Carmelo Pagliusi Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): MARKA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Fernando Cella, Agravado(s): JOSÉ SILVIO MENDES DA SILVA, Agravado(s): MVG ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., Agravado(s): MAURICIO VALADARES GONTIJO E OUTRO, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator e determinar a suspensão do feito, devendo os autos permanecer na Secretaria até decisão do Incidente de Recurso de Revista Repetitivo nº TST- RR-190-53.2015.5.03.0090 " Responsabilidade subsidiária. Dono da Obra. Aplicação da Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 limitada à Pessoa Física ou Micro e Pequenas Empresas."; **Processo: ARR - 928-41.2014.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ ANDRÉ FERREIRA NETO, Advogado: Darley de Carvalho Bilio, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; e II - conhecer do recurso de revista do Reclamante, por contrariedade à Súmula 90/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional no particular, restabelecer a sentença quanto à condenação da Reclamada ao pagamento das horas in itinere, inclusive quanto aos parâmetros ali estabelecidos para o respectivo pagamento. Custas pela Reclamada no importe de R\$380,00 (trezentos e oitenta reais), calculadas sobre R\$19.000,00 (dezenove mil reais), valor arbitrado à condenação. **Processo: ARR - 1137-68.2011.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA DOLORES BUENO PORTO, Advogado: Pedro Paulo da Silva Fraga, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante; II - conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema "Honorários Advocatícios". **Processo: ARR - 1239-40.2010.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO SUL RIOGRANDENSE - SICREDI, Advogado: Diego Vaz Brito, Agravado(s) e Recorrente(s): CARLA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ELIZANDRA GUIMARAES CORRÊA, Advogado: Dilceu Antônio Zatt, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II - Conhecer do recurso de revista da Reclamante, apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL", por violação do art. 71 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a segunda Reclamada ao pagamento integral de uma hora diária, acrescida do adicional respectivo adicional, em razão da concessão parcial do intervalo intrajornada, e, considerando a natureza salarial da parcela, deferir os reflexos devidos. Custas inalteradas. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema "MULTA DO ART. 477, §8º, DA CLT. ATRASO NA HOMOLOGAÇÃO DO TRCT. DESCABIMENTO". **Processo: ARR - 2237-46.2014.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. - EMBRASP, Advogado: André Chedid Daher, Advogada: Renata de Souza Jacob, Agravado(s) e Recorrente(s): RODRIGO DEITOS NICOLAU, Advogado: Laurinho Aldemiro Poerner, Advogado: Michael P. Woiciechowski, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II - não conhecer do recurso de revista do Reclamante. **Processo: ARR - 9400-62.2008.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogado: Eduardo Souza Torreão da Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRO, Advogado: Celso Luís Stevanatto, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLOS AUGUSTO MANSO BRAGANÇA, Advogado: Sebastião José da Motta, Agravado(s) e Recorrido(s): S.A.. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Fabiana de Sousa Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): GTI S.A., Advogada: Renata Barroso da Cruz Bruno, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da empresa VARIG LOGÍSTICA S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E VOLO DO BRASIL S/A; II - conhecer do recurso de revista da VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTROS apenas quanto ao tema "ALIENAÇÃO JUDICIAL DA UNIDADE PRODUTIVA DE EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ARTIGO 60, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 11.101/2005. SUCESSÃO DE EMPREGADORES. GRUPO ECONÔMICO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA", por violação do artigo 60, parágrafo único, da Lei 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhes provimento, para afastar a responsabilidade solidária da VRG LINHAS AÉREAS S.A. e GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S/A. **Processo: ARR - 55200-97.2013.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): ROGÉRIO FERREIRA FERMIANO, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s) e Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; II - conhecer do recurso de revista do Reclamado quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor arbitrado à condenação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

"Honorários Advocatícios". **Processo: ARR - 107300-29.2008.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): PEDRO CÉSAR CARDOSO, Advogado: José Ricardo de Araújo Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): BAYER S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. II - conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema "Honorários Advocatícios". **Processo: ARR - 180700-40.2009.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s) e Recorrente(s): PAULO ROGÉRIO DE OLIVEIRA LOPES, Advogado: Marcos Antonio Henrique, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; e II - não conhecer do recurso de revista do Reclamante. **Processo: RR - 3597400-66.2009.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): RENATO GROSS, Advogada: Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, Advogado: Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Recorrente(s): ORGANIZAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO TÉCNICO LTDA. - OPET, Advogada: Ana Paula Esmanhotto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista do reclamante apenas no tocante ao tema "Intervalo par Recreio - Tempo à Disposição do Empregador", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o cômputo do período destinado ao recreio à jornada de trabalho, para efeito do pagamento de horas extraordinárias. Conhecer do recurso de revista da reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem, no particular (fls. 535-538). Prejudicado o exame do recurso quanto à reintegração e pagamento de salários do período de afastamento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, patrona do Recorrente Renato Gross. **Processo: RR - 579-44.2012.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MAURICIO FLORENTINO CORDEIRO, Advogado: Mário Luiz Casaverde Sampaio, Advogado: Guilherme Teixeira de Souza, Advogado: Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrido(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Em que pese a Corte Regional tenha acolhido a preliminar de incompetência absoluta e extinto o processo sem resolução do mérito, na forma do artigo 267, IV, do CPC/73, reforma-se para determinar o envio dos autos à Justiça comum federal. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Paulo Roberto Sifuentes Costa, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 56540-44.2007.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SERGIO AZEVEDO TODT, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Marcos André Peres de Oliveira, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO E DA PESQUISA DE SERGIPE S/C - ASAS,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Clodoaldo Andrade Júnior, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar. Obs.: Falou pela Recorrida o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim. **Processo: ARR - 150-94.2012.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Cleiverci Godoi Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): SELMA PEREIRA DE MENDONÇA, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Também, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Dalton Fernandes Tolentino, patrono da Agravada e Recorrente. **Processo: RR - 87600-10.2007.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS DE VOLTA REDONDA - SENGE, Advogada: Carolina Ávila Ramalho, Advogado: Murilo Cezar Reis Baptista, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 294/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, declarar a prescrição total do pedido de pagamento de diferenças da participação nos lucros e resultados, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, II, do CPC/2015. Prejudicada a análise dos demais temas ventilados no recurso. Inverte-se o ônus da sucumbência e determina-se custas processuais pelo Sindicato-Autor, no importe de R\$300,00 (trezentos reais). Obs.: Falou pelo Recorrido a Dra. Carolina Ávila Ramalho. **Processo: RR - 2800-76.2008.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A., Advogada: Raquel Martins Freitas, Recorrido(s): CUSTODIO JOSE NEVES, Advogado: Cláudio Fernandes Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 20190-77.2013.5.04.0523 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LOJAS RENNEN S.A., Advogado: Flávio Obino Filho, Agravado(s): NELI FÁTIMA MONTEIRO PIECZKOSKI, Advogado: Andressa Paula Bevilaqua, Advogado: Tiago Arduíno Beviláqua, Agravado(s): BRENDLER CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Andressa Paula Bevilaqua, Agravado(s): SUL INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA., Advogada: Iara Leal da Cruz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 896-05.2012.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LUIZ ANTONIO SPOLADOR, Advogado: Carla Andrea Dias Ribeiro, Advogado: Ricardo Takêshi Yida, Recorrido(s): IRMÃOS MUFFATO & CIA. LTDA., Advogada: Cecília Inácio Alves, Recorrido(s): CERRO VERDE TRANSPORTES E LOGÍSTICA S.A., Advogada: Cecília Inácio Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR -**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

493-92.2012.5.09.0094 da 9a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): THIAGO DO NASCIMENTO, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A. - BANSICREDI, Advogado: Blas Gomm Filho, Recorrido(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO SUDOESTE - SICREDI IGUAÇU - PR, Advogado: Aurimar José Turra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto ao tema "Indenização por Dano Moral - Transporte de Valores", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral, restabelecendo a sentença no particular.

Processo: ARR - 542-26.2010.5.09.0411 da 9a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): CENTRONIC SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Carlos Roberto Menosso, Agravado(s) e Recorrente(s): FRANCISCO MENDES ALVES, Advogado: Raphael Santos Neves, Agravado(s) e Recorrido(s): SEGLINE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Carlos Roberto Menosso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por má aplicação da Súmula nº 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento integral das horas trabalhadas após a 8ª diária ou 44ª semanal, sendo devida a hora laborada acrescida do adicional extraordinário, e restabelecer a sentença neste ponto. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista da primeira reclamada. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema "Honorários Advocatícios".

Processo: RR - 2594-33.2011.5.02.0062 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MARCELLO SÁ MARTINI DA NATIVIDADE, Advogada: Luciane Adam de Oliveira, Advogado: Lucas Henrique Zandonadi Gomes, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ricardo Moreira Prates Bizarro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por má-aplicação do entendimento preconizado na Súmula nº 294 e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incidência apenas da prescrição parcial. Por consequência, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que o Juiz de 1º grau, considerada essa premissa, prossiga no julgamento da pretensão do autor, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista.

Processo: RR - 2654-37.2011.5.22.0001 da 22a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Márcio Barbosa de Carvalho Santana, Recorrido(s): MARINELZA FORTES DE BRITO COELHO, Advogado: Márcio Barbosa de Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Processo: AIRR - 3266-33.2011.5.12.0007 da 12a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SANDRA MARA BLUGOSLAWSKI, Advogado: Gilberto Xavier Antunes, Agravado(s): DISTRIBUIDORA GRANDE PLANALTO DE PUBLICAÇÕES LTDA. - ME, Advogada: Janaína Ferri Maines, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 49200-08.2009.5.02.0445 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RODRIMAR S.A. - TRANSPORTE, EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E ARMAZÉNS GERAIS E OUTROS, Advogado: Valdemar Augusto Júnior, Agravante(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM, Advogada: Luzia de Andrade Costa



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): CARLOS ROBERTO ANTENOR BARBOSA E OUTROS, Advogada: Telma Rodrigues da Silva, Agravado(s): ITAMARATY TERMINAL PORTUÁRIO S.A., Advogada: Maria José Anielo Mazzeo, Agravado(s): CONPORT AFRETAMENTOS MARÍTIMOS OK LTDA., Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Agravado(s): TROPICAL AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA., Advogado: Marcelo Machado Ene, Agravado(s): WILSON SONS COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGÊNCIA DE NAVEGAÇÃO LTDA. E OUTRO, Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): TRANSPORTADORA MECA LTDA., Advogado: Celestino Venâncio Ramos, Agravado(s): RELIANCE AGENCIAMENTO E SERVIÇOS PORTUÁRIOS LTDA., Advogado: Rafael Cobra de Toledo Piza, Agravado(s): SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO, Advogado: Marcello Vaz dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento de Rodrimar S.A. - Transportes, Equipamentos Gerais e Armazéns Gerais e S.A. Marítima Eurobrás - Agente e Comissaria e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Sobrestado o agravo de instrumento da OGMO. **Processo: ED-AIRR - 56-61.2013.5.14.0002 da 14a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DE RONDÔNIA, Procuradora: Livia Renata de Oliveira Silva, Procurador: Eder Luiz Guarnieri, Embargado(a): THIAGO UETI PEQUENO, Advogado: Ilda da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 90-71.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FRANCISCO TENÓRIO DE SOUZA FILHO, Advogado: Darlan Lúcio de Paiva Ribeiro, Embargado(a): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 144-37.2015.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Rodolpho Barreto Sampaio Júnior, Procurador: Gianmarco Lourdes Ferreira, Embargado(a): JOSÉ NÚBIO SOARES DA SILVA, Advogada: Maria José Mageste Vieira e Silva, Embargado(a): SETSYS SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 230-45.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Embargado(a): ADELMO PAIXÃO FILHO, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 291-62.2014.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): RAFAEL CAMPELLO DE SIQUEIRA, Advogado: Paulo André Pedrosa, Embargado(a): G4S VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Milton Flávio de Almeida C. Lautenschläger, Advogado: Lúcia Maria Affonso Foganholi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 299-71.2013.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

WELLINGTON CAVALCANTE DOS SANTOS, Advogada: Jhulyana Thábyla do Couto Dantas, Advogada: Samara Maria Morais do Couto, Embargado(a): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Advogado: Thiago Queiroz de Melo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 356-85.2013.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Procuradora: Aline Castro de Carvalho, Embargado(a): TEREZINHA MANTOVAN MARQUES, Advogado: Rodrigo de Oliveira Cevallos, Embargado(a): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 705-51.2011.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: EDITORA GAZETA DO POVO S/A, Advogado: Ana Paula Araújo Leal Cia, Embargado(a): SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE CURITIBA - SICONTIBA, Advogada: Vanessa Benato Cardoso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 754-68.2014.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): EDIVAN JOSÉ DE SANTANA, Advogado: Alyson Soares Gomes Correia, Advogado: André Mecnas de Souza, Embargado(a): ECMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Wendell Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 848-42.2013.5.23.0009 da 23a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CCP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ivo Sérgio Ferreira Mendes, Agravado(s): CRISLAINY PAMELA VAZ GUIMARÃES, Advogada: Emanuela Marques Echeverria, Agravado(s): ESPAÇO MODULADO LTDA. - ME, Agravado(s): UNICASA INDÚSTRIA DE MÓVEIS S.A., Advogada: Bianca Reis Carmona, Agravado(s): EKO AMBIENTES, Advogado: Milton Jones Amorim, Advogado: Maryhélvia Amaral Pinheiro de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 985-95.2012.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CINEMARK BRASIL S.A., Advogado: Paulo Roberto Couto de Oliveira Souto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS EXIBIDORAS E DISTRIBUIDORAS CINEMATOGRÁFICAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Antônio Colpo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 1168-65.2013.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CINTIA HOFSTETTER E OUTRAS, Advogada: Susete Inês Togni, Embargado(a): MUNICÍPIO DE LAJEADO, Advogada: Roseli C. Z. Gusson, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando a contradição indicada e imprimindo efeito modificativo ao julgado, determinar que no dispositivo do acórdão embargado passe a constar: "ACORDAM os Ministros da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista". **Processo: ED-AIRR - 1219-81.2013.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): GENISSON QUEROZ DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Daniel Lima Mendonça, Embargado(a): CONFIRME REFEIÇÕES E SERVIÇOS LTDA.,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1220-56.2010.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTOK COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Alberto de Paula Machado, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LONDRINA, Advogado: Luiz Alberto Pereira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 2087-52.2011.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PAXÁ CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Rafael André dos Santos, Embargado(a): JONAS NIENKOTTER, Advogado: Fernando Tadeu Carara, Embargado(a): KUSTER COMÉRCIO E CONFECÇÕES LTDA., Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 6779-47.2014.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LEANDRO CEZAR HORBACH VIEIRA, Advogada: Cândida Fassini Dacroce, Agravado(s): KUNZLER, FILHO & CIA. LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Lídia Coelho Herzberg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 10052-75.2013.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): RUDIVAL BATISTA DE AQUINO GOMES, Advogado: Iuri Andrade Almeida, Advogado: Alan Luís Souza dos Santos, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Ronney Castro Greve, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 65200-12.2001.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Alexandre da Mota e Sá Filho, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Leila Rosa Basto Grumbach Pereira, Embargado(a): EDSON REINA MANHÃES, Advogado: Murilo Cezar Reis Baptista, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 66900-86.2004.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): NAIR CANUTO E OUTRAS, Advogado: Marcelo Chaves do Nascimento, Embargado(a): MASSA FALIDA de ESCON CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA. , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 91700-29.2006.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Beatriz Maia Silva, Procurador: Daniel Henrique Ferreira Tolentino, Agravado(s): PAULO ROBERTO DOURADO FILHO, Advogado: Ivan Victor Silva e Santos, Agravado(s): MASSA FALIDA de VASP - VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A., Advogado: Ivan Clementino, Agravado(s): VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA. E OUTROS, Agravado(s): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA. E OUTROS, Advogado: Sônia Regina Marques Barreiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 104000-65.2007.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Agravante(s): JOÃO ARTUR DE MELO FERRAZ,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Nilson Roberto Lucílio, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 113400-78.2012.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ELDER LUCENA DE MORAIS, Advogado: Adail Byron Pimentel, Embargado(a): FONTANELLA TRANSPORTES LTDA., Advogada: Ana Carla de Pinho Monteiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 128000-43.2008.5.12.0013 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PORTO PORTAS INDÚSTRIA DE PORTAS DECORATIVAS LTDA., Advogado: MAICON LAZIER REICHEL, Agravado(s): FABIANA CARDOSO E OUTROS, Advogado: Valdir Gehlen, Agravado(s): JOSÉ BRITO E OUTROS, Advogado: Lutymeri Scalet, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 170100-81.2009.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSÉ SANTIAGO, Advogado: Jorge Romero Chegury, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Advogado: Luís Gustavo Reis Mundim, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1044800-48.2005.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SEBASTIAO BERNARDO DE GODOYS, Advogado: Paulo Patrício Bezerra Filho, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Compareceu à sessão o Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa para fazer parte da composição que julgou os processos em que se encontravam impedidos os Excelentíssimos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Cláudio Mascarenhas Brandão e Douglas Alencar Rodrigues. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às onze horas e cinquenta e sete minutos, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Vanessa Tôrres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, e por mim subscrita, aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis.

Ministro **LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO**
Presidente da Sétima Turma

VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS
Secretária da Sétima Turma